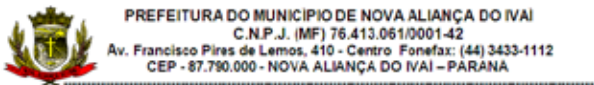


publicação legal



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLUÇÃO

HOMOLOGAR a licitação nº 31/2021, referente ao Pregão Eletrônico nº 8/2021, que foi devidamente apreciada pela Assessoria Jurídica e pela Comissão de Licitação, designado pelo Senhor Prefeito Municipal, através da Portaria n.30/2021, conforme consta do Parecer Jurídico e termo de ata, devidamente lavrada em que fca(ram) classificada(s) a(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), nos termos dos Artigos 3º, 23 da Lei nº 8.666/93 e 10.520/2002 e demais alterações, visando a AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ROÇADEIRAS E MOTOSERRA, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSERVÇÃO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ, sendo:

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like SOPRADORA A GASOLINA and MOTOSERRA PROFISIONAL A GASOLINA.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like MOTOSERRA PROFISIONAL A GASOLINA and ROÇADEIRA PROFISIONAL A GASOLINA.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes item METRO FIO DE CORTE 2,7 MM PARA ROÇADEIRA GASOLINA.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like LIMA PARA MOTOSERRA and FACA DE DUAS PONTAS PARA ROÇADEIRA.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like AMORTECEDOR MOTOSERRA and ARRUELA DA CORDA MOTOSERRA MS 381.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like MOTOSERRA MS 381, BOMBA DE ÓLEO MS 381, and BULCHA MOTOSERRA MS 381.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM MOTOSERRAS, TAMBOUR DA EMBREAGEM DA MOTOSERRA MS 381, and TAMPA DO SABRE DA MOTOSERRA MS 381.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like ROLAMENTO DA PONTEIRA DA ROÇADEIRA FS 220, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA EM ROÇADEIRAS, and TAMBOUR DA EMBREAGEM DA ROÇADEIRA FS 220.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like OLEO 2 TEMPOS STHL PARA ROÇADEIRA E MOTOSERRA, CORRENTE 27 DENTES, 3/8", 1.6MM, and CORRENTE 26 DENTES, 3/8", 1.6MM.

Table with columns: Lote, Item, Produto/Serviço, Marca, Modelo, Unidade, Quantidade, Preço, Preço total. Includes items like METRO FIO DE CORTE 3,0 MM PARA ROÇADEIRA GASOLINA and AVENIDA ENCOURO PARA PROTEÇÃO.

A entrega dos materiais/execução dos serviços será realizada, em conformidade com as especificações acima mencionadas, por um período de 12 (doze) meses, da assinatura da Ata de Registro de Preços.

O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias, após a entrega dos produtos/execução dos serviços, mediante solicitação de pagamento protocolada pela empresa, através de crédito em conta corrente à vista da apresentação da Nota Fiscal devidamente atada pelo responsável pelo Departamento requisitante, acompanhadas obrigatoriamente da CND conjunta do RFB/PGFN e CRF do FGTS.

Em face do despacho acima, autorizamos o Setor competente desta Municipalidade efetuar a contratação conforme a(s) proposta(s) vencedora(s), obedecendo às normas de formalização legal, prevista na Legislação.

Nova Aliança do Ivaí - PR, 04 DE MAIO DE 2021 .

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal



RESUMO EDITAL Nº 07/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, através do presente Edital, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo MAIOR OFERTA, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Diplomas Complementares, e por este Edital, destinado à seleção de Instituição Financeira autorizada pelo Banco Central, para a manutenção da folha de pagamento dos servidores públicos municipais, ativos (efetivos e comissionados) e inativos e a folha de pagamento dos subsídios dos Vereadores.

DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a alienação, pela maior oferta global, do direito de, durante 05 (cinco) anos com exclusividade, manter a folha de pagamento dos servidores públicos municipais ativos (efetivos e comissionados) e inativos e a folha de pagamento dos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, mediante a disponibilização de contas-correntes nos termos das Resoluções 3.402/2006 e 3.424/2006 do Banco Central do Brasil, ficando assegurado ao servidor e Vereador a faculdade de transferir total ou parcialmente sua remuneração para conta diversa em instituição financeira de sua escolha, SEM ATRASO NA DATA DO DEPÓSITO OU COBRANÇA DE TAXA OU TARIFA, A QUALQUER TÍTULO QUE SEJA.

DO VALOR MÍNIMO DA OFERTA

O valor mínimo da oferta para esta licitação é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CREDCIAMENTO

Far-se-á o credenciamento, antecedendo a abertura dos envelopes, devendo a documentação pertinente, serem envelopada em separado dos demais documentos ou entregue em mãos, em até 15 (quinze) minutos anteriores ao horário da abertura da sessão, ou seja, até às 09:15 do dia 14 de maio de 2021.

ABERTURA LICITAÇÃO

Abertura às 09:30 horas do dia 14 de maio de 2021.

Nova Londrina/PR, 04 de maio de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ CNPJ 00.921.372/0001-50

AV. Gustavo Brigagão, 5/Nº - Praça Souza Neves C. x. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910-000 - E-mail: camarasil@uol.com.br SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 19/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR

CNPJ nº 00.921.372/0001-50

Contratado: Cabtec - Rosana Aparecida Miranda - ME

CNPJ nº 15.124.897/0001-32

Inscrição Estadual: 9058778440

Objetivo: Cabos de rede para instalação de câmeras para transmissão das sessões online da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí - Pr.

Table with columns: Item, Descrição, Quant., Valor Total. Includes items like Cabo de rede UTP CAT 5E Furukawa Soho Plus and Cabo PP 2 x 1,5 MM.

Valor Total: R\$. 460,00 (quatrocentos e sessenta reais).

Condição de Pagamento: os pagamentos será efetuado após a entrega do produto.

Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí - PR, 28 de abril de 2021

Sidney Vieira Gomes.

Presidente

Extrato do Contrato nº 20/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR

CNPJ nº 00.921.372/0001-50

Contratado: Ana Claudia Ramos da Costa

CNPJ nº 31.688.977/0001-77

Objetivo: Prestação de Serviços Instalação de um ar condicionado no departamento de contabilidade do Prédio da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí - PR.

Valor Contratual: R\$. 370,00 (trezentos e setenta reais)

Condição de Pagamento: os pagamentos a Contratada serão efetuados conforme serviços prestados.

Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí - PR, 28 de Abril de 2021.

Sidney Vieira Gomes.

Presidente

Extrato do Contrato nº 21/2021

Inexigibilidade de Licitação

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR

CNPJ nº 00.921.372/0001-50

Contratado: Schneider Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública CNPJ nº 12.137.995/0001-16

Valor: R\$. 5.950,00 (cinco mil novecentos e cinquenta reais) Objeto: Despesa com Curso para Capacitação Vereadores, referente dias 28, 29 e 30 de Abril 2021.

Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado após a realização do curso.

Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí, 03 de Maio de 2021

Sidney Vieira Gomes.

Presidente

Extrato do Contrato nº 22/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR

CNPJ nº 00.921.372/0001-50

Contratado: Gráfica Ivaí

CNPJ nº 33.645.368/0001-66

Endereço: Rua: Manoel Ribas 385, cidade de Santa Isabel do Ivaí-PR

Objetivo: Compra de Papel Timbrado

Table with columns: Item, Descrição, Quant., Preço Unid., Preço Total. Includes item Papel timbrado proposição A4.

Valor Total: R\$. 320,00 (trezentos e vinte reais)

Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado conforme entrega dos produtos.

Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí, 03 de Maio de 2021.

Sidney Vieira Gomes.

Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON

ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 185 - Centro Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000 CNPJ: 75.386.071/0001-66



PORTARIA Nº 7499/2021

ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE: CONCEDER: férias a funcionária ANA MARIA LIRA THEODORO de 04 de Maio de 2021 a 02 de Junho de 2021, correspondentes a 12 meses de serviços prestados no período de 01 de Agosto de 2019 a 31 de Julho de 2020.

AFIXE-SE

REGISTRE-SE

CUMPRE-SE

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

ROBERTO APARECIDO CORREDATO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42

Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/Fax: 3433-1112 CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2018 TOMADA DE PREÇO Nº 06/2018 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ CONTRATADO: ECO SUL BRASIL CONSTRUTORA EIRELI

ULISSES DE SOUZA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30 E-mail: psjcaia@uol.com.br.

CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA TERMO DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

CONTRATO Nº 0043/2021

Table with columns: CONTRATANTE, CNPJ DO CONTRATANTE, CONTRATADO, CNPJ DO CONTRATADO, VALOR DO CONTRATO, DATA DO CONTRATO, OBJETO DO CONTRATO, DEMAIS CONDIÇÕES. Includes details for MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

STEFAN TOMÉ PAUKA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58 paraisonorte.atezida.net - e-mail: compras@paraisonorte.pr.gov.br

Pregão Presencial nº 83/2020 - Sistema de Registro de Preços

RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 150/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2269/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Rescisão Parcial da Ata tem por registro de preços para aquisição medicamentos de uso geral, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 83/2020 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraiadas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

Objeto: Cabos de rede para instalação de câmeras para transmissão das sessões online da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí - Pr.

Table with columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item Dextroclorfeniramina maleato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Rescisão Parcial da Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 04 de maio de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirno Renan Diego Rodrigues Salla Pregoeira do Município de Paraíso do Norte Representante Legal da Detentora

Gestor: Evelin Tanikawa de Oliveira Diretora do Departamento de Saúde

Fiscal: Elisângela Dias de Oliveira Chefe do Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30 E-mail: psjcaia@uol.com.br. CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA TERMO DE LICITAÇÃO Nº 023/2021

CONTRATO Nº 0042/2021

Table with columns: CONTRATANTE, CNPJ DO CONTRATANTE, CONTRATADO, CNPJ DO CONTRATADO, VALOR DO CONTRATO, DATA DO CONTRATO, OBJETO DO CONTRATO, DEMAIS CONDIÇÕES. Includes details for MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ.

STEFAN TOMÉ PAUKA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE

ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58 paraisonorte.atezida.net - e-mail: compras@paraisonorte.pr.gov.br

Pregão Presencial nº 83/2020 - Sistema de Registro de Preços

RESCISÃO PARCIAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 146/2020 - ID 279 PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2269/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 83/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Rescisão Parcial da Ata tem por registro de preços para aquisição medicamentos de uso geral, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Presencial nº 83/2020 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraiadas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

Objeto: Cabos de rede para instalação de câmeras para transmissão das sessões online da Câmara Municipal de Santa Isabel do Ivaí - Pr.

Table with columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Valor Unitário, Valor Total. Includes item Vitaminas do complexo b, composição básica-b1, b2, b5, b6 e pp, forma farmacêutica: solução injetável 2ml.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Rescisão Parcial da Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 04 de maio de 2021.

Márcia Ferratto de Oliveira Guirno Paula Akemi Honda Pregoeira do Município de Paraíso do Norte Representante Legal da Detentora

Gestor: Evelin Tanikawa de Oliveira Diretor do Departamento de Saúde

Fiscal: Elisângela Dias de Oliveira Chefe do Fundo Municipal de Saúde



publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARÁISO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARÁISO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, n.º 88 - Centro - Cx. Postal n.º 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARÁISO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚÁ Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01 Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARÁISO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, n.º 88 - Centro - Cx. Postal n.º 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA - CMDPI Criado através da Lei Municipal nº 117/2014 Endereço: Avenida Tapejara, nº 111, Centro - Paranavá do Norte/PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARÁISO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, n.º 88 - Centro - Cx. Postal n.º 91 - CEP 87.780-000 - Fone: (44) 3431-8000

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARÁISO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARÁISO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-1132 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARÁISO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42 Av. Francisco Pires de Lemos, 414 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112

MUNICÍPIO DE PARÁISO DO NORTE Termo Homologação e Adjudicação Para Compras e Outros Serviços

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARÁISO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58



# publicação legal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**  
 Avenida Paraná 307 – C. Postal nº 01 - CEP 87955-000  
 Fone/Fax 044-3464-1163  
 CNPJ/MF 76975259-0001-10  
**ESTADO DO PARANÁ**

### LEI Nº 035/2021

Súmula: Cria as atribuições e altera o anexo I da Lei 087-2015 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, APROVOU EU NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Ficam criados, as atribuições no Quadro de Pessoal, dos cargos públicos efetivos de ASSISTENTE SOCIAL, NO CRAS (Centro de Referência em Assistência Social), PSICOPEDAGOGO, FONOAUDIÓLOGO e Agente Comunitário de Endemias elencados no anexo II, que passa a compor a Lei nº 87/2015.

Art. 2º. São atribuições do ASSISTENTE SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL:

- Realizar atendimento de caso; fazer triagem; realizar anamnese social;
- Executar dentro da Proteção Social Básica, o serviço de Proteção e Atendimento à família (PAIF) e Serviço de Proteção Social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos;
- desenvolver trabalho social com famílias referenciadas ao CRAS dentro do seu território de abrangência sendo estas:
  - fazer visitas domiciliares;
  - coordenar os grupos de apoio às famílias;
  - acompanhamento prioritário a famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); programa bolsa família (PBF); famílias contra referenciadas pelo Órgão Gestor do serviço de Proteção Social Especial (PSE) e benefícios eventuais; acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades;
  - encaminhar as crianças e adolescentes para serviços de garantia de direitos;
  - constituir-se parte da equipe técnica de referência do Serviço de Convivência e fortalecimento de Vínculos;
  - registrar atendimentos particularizados e após desenvolvidas em grupos comunitários no formulário de relatório diário para a alimentação do Registro Mensal de Atendimento Mensal (RMA) e Censo SUAS
  - fazer o acompanhamento dos casos atendidos junto à rede de serviços;
  - proceder ao levantamento de dados estatísticos junto aos órgãos notificadores de violência;
  - fornecer laudo social quando solicitado; elaboração de Estudo Social; relatório social; parecer social; promoção de acesso a documentação pessoal; encaminhamento de idoso e pessoa com deficiência ao transporte gratuito.
  - assessorar usuários no âmbito da Segurança Social: Saúde, Assistência Social e Previdência;
  - participação da educação permanente oferecida pelo município, estado e união;
  - encaminhamento para inserção de famílias no Cadastro Único (CadÚnico) na Proteção Social Especial;
  - Executar dentro do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade: o Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI); Serviço Especializado em Abordagem Social; Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa, de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviço à Comunidade (PSC); Serviço de Proteção Especial para Pessoas com Deficiência, idosas e suas famílias e Serviço Especializado para Pessoas em situação de Rua; Desenvolver serviço de apoio, orientação e acompanhamento a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos;
  - Identificar família extensa ou ampliada de vítimas de violação de direitos quando necessário;
  - Colaborar para o fortalecimento da família no desempenho de sua função protetiva;
  - Incluir as famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, conforme necessidade;
  - Auxiliar no processo de restaurar e preservar a integridade e as condições de autonomia dos usuários;
  - Contribuir para o rompimento de padrões violadores de direitos e para reparação de danos e da incidência no interior da família;
- Prevenção à reincidência de situações de violação de direitos;
- Trabalho Social essencial de Acolhida; escuta; diagnóstico socioeconômico; visita domiciliar; elaboração de estudo social; relatório social; parecer social; orientação sociofamiliar; encaminhamentos para rede de serviços locais; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; referência e contrarreferência; comunicação e defesa de direitos; acesso a documentação pessoal; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos; mobilização para exercício da cidadania; trabalho interdisciplinar; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; conhecimento do território; geoprocessamento e georreferenciamento de informações; produção de orientações técnicas e materiais informativos; desenvolvimento de Plano de Ação, Projetos Sociais
- Realizar dentro do Serviço Especializado em Abordagem Social: Busca Ativa que identifique no território, a incidência de trabalho infantil, exploração sexual de crianças e adolescentes, situação de rua, dentre outras. Contribuindo para o processo de saída das ruas, identificação de famílias e indivíduos com direitos violados, a natureza das violações, as condições em que vivem, estratégias de sobrevivência; divulgação do trabalho realizado, direitos e necessidades de inclusão social; reinserção familiar e comunitária, respeitando as escolhas do usuário e especificidades do atendimento;
- Prover atenção socioassistencial e acompanhamento a adolescentes e jovens em Cumprimento de Medida Socioeducativa em meio aberto determinadas judicialmente com elaboração de Plano Individual de Atendimento (PIA) com a participação do adolescente e sua família; acompanhamento social com frequência mínima semanal; inserção em outros serviços e programas socioassistenciais e de políticas públicas setoriais; criar condições para construção/reconstrução de vínculos que visem ruptura com a prática de ato infracional;
- Efetuar o atendimento especializado de proteção social especial para pessoas com deficiência, idosas e suas famílias, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, dentre outras situações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia; promovendo ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos, bem como prevenir situações de sobrecarga e desgaste de vínculos provenientes da relação de prestação de cuidados permanentes/prolongada e desempenho de atividades que reduza o nível de comprometimento de abrigamento.
- Mobilização, cadastramento, preparação, monitoramento, orientação e acompanhamento as famílias a serem cadastradas no Programa Municipal Família Acolhedora;
- Preenchimento do Censo SUAS;
- Encaminhamento para inserção de famílias no Cadastro Único (CadÚnico);
- Produzir a vigilância socioassistencial;
- Participação em campanhas de prevenção e enfrentamento a situações de violação de direitos;
- Fornecimento de subsídios e informações que contribuam para elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- Participação da educação permanente oferecida pelo município, estado e união.

Art. 3º. São atribuições do PSICOPEDAGOGO:

- Executar tarefas ocupando-se do processo de aprendizagem considerando o sujeito, a família, a escola, a sociedade e o contexto sócio histórico, utilizando procedimentos próprios, fundamentados em diferentes referenciais teóricos.
- Atender os cidadãos de todas as idades, no tocante às suas necessidades específicas, objetivando o resgate da cidadania e a consequente reinserção no meio familiar e social;
- Identificar, analisar, planejar e intervir através das etapas de diagnóstico e tratamento;
- Facilitar a aprendizagem de forma prazerosa, atuando no tratamento do problema já instalado e na sua prevenção;
- Promover orientações metodológicas de acordo com as características dos indivíduos e grupos;
- Participar da dinâmica das relações da comunidade educativa a fim de favorecer o processo de integração;
- Participar e compor equipe multiprofissional na elaboração de Projeto Terapêutico Singular - PTS, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias - PAIF, Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às famílias e indivíduos - PAEFI, bem como de qualquer outro projeto ou serviço criados no âmbito federal, estadual ou municipal que necessitem da presença técnica de Psicopedagogo;
- Realizar visitas domiciliares juntamente com outros profissionais;
- Participar de reuniões com equipe multidisciplinar, inclusive com a família do cidadão assistido;
- Trabalhar em conformidade com as normas preconizadas para o desenvolvimento das atividades da psicopedagogia, notadamente às expedidas pelos Ministérios da Saúde, Educação e Assistência Social;
- Executar outras funções correlatas.

Art. 3º. São atribuições do FONOAUDIÓLOGO:

- Atuar preventivamente de forma a garantir que a escola seja um espaço de aprendizagem para todos;
- Avaliar as relações vinculares relativas a: professor/aluno; aluno/aluno; família/escola, fomentando as interações interpessoais para intervir nos processos de ensino e aprender;
- Enfatizar a importância de que o planejamento deve contemplar conceitos e conteúdos estruturantes, com significado relevante e que levem a uma aprendizagem significativa, elaborando as bases para um trabalho de orientação do aluno na construção de seu projeto de vida, com clareza de raciocínio e equilíbrio;
- Identificar o modelo de aprendizagem do professor e do aluno e intervir, caso necessário, para torná-lo mais eficaz;
- Assessorar os docentes nos casos de dificuldades de aprendizagem;
- Encaminhar, quando necessário, os casos de dificuldades de aprendizagem para atendimento com especialistas em centros especializados;
- Mediar a relação entre profissionais especializados e escola nos processos terapêuticos;
- Participar de reuniões da escola com as famílias dos alunos colaborando na discussão de temas importantes para a melhoria do crescimento de todos que estão ligados àquela instituição;
- Atender, se necessário, funcionários da escola que possam necessitar de uma orientação quanto ao desempenho de suas funções no trato com os alunos;
- Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades dos estudantes encaminhados;
- Realizar diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem dos estudantes encaminhados pelas escolas, creches e órgãos públicos;
- Orientar pais e professores na condução das ações propostas aos estudantes com dificuldades de aprendizagem, adequando-a individualmente;
- Identificar alunos com produções escolares inadequadas à sua faixa etária, nos âmbitos cognitivo e social e fazer as orientações e encaminhamentos necessários;
- Realizar, em parceria com a coordenação e direção, encontros com pais e professores para discutir e planejarem mecanismos de intervenção que favoreçam o processo de aprendizagem da comunidade envolvida;
- Acompanhar a indicação e o processo de inclusão do aluno com atendimento psicopedagógico dos centros multiprofissionais;
- Promover reuniões de estudo com professores e coordenadores que atuam nos centros;
- Participar de equipe multiprofissional em diagnóstico e intervenção das dificuldades de aprendizagem em adultos da comunidade;
- Detectar dificuldades de aprendizagem em adultos que procuram os Centros;
- Realizar intervenção às dificuldades de aprendizagem dos adultos nesses Centros;
- Planejar junto à equipe, ações para a integração e desenvolvimento do adulto em seu ambiente de trabalho e de estudo, quando for o caso;
- Realizar trabalho psicopedagógico com idosos, preparando-os para as novas e necessárias aprendizagens nessa faixa etária.
- Realizar avaliação diagnóstica institucional com o objetivo de levantar as necessidades e prioridades da instituição;
- Avaliar a dinâmica das instituições quanto ao seu funcionamento e organização, verificando se os seus planos de ação atendem às suas necessidades e se estão em articulação com o projeto político – educacional do sistema de ensino do qual faz parte;
- Considerar as características das regiões ou instituições quanto ao seu contexto sócio-econômico-cultural, ao desenvolver o planejamento, organização e controle de estratégias para se atingir as metas propostas de qualificação dos processos do ensino e do aprender;
- Criar meios para a integração entre a comunidade, família, corpo docente, discente e administrativo, para debaterem as questões ligadas ao saber, aos conflitos e a tomada de decisões importantes para a fluidez do processo de aprendizagem e a qualidade profissional e relacional dos seus membros;
- Interpretar as leis que regem a relação ensino-aprendizagem, entendendo que a escola promove a inserção do sujeito no mundo do conhecimento, podendo ampliar sua atuação através de projetos sociais;
- Analisar e incentivar mudanças estruturais nas instituições, objetivando a melhoria das relações da aprendizagem entre todos os seus membros;
- Instrumentalizar as equipes gestoras dos diferentes níveis administrativos com métodos e estratégias de atuação, considerando a importância do suporte técnico e afetivo contínuo;
- Criar ações preventivas para promover a aprendizagem de qualquer modalidade, com o olhar multidisciplinar dirigido ao sujeito que aprende e ao que ensina.

Art. 4º. São atribuições do FONOAUDIÓLOGO:

- Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fonoaudiologia;
- efetuar avaliação e diagnóstico fonoaudiológico;
- orientar pacientes e familiares;
- desenvolver programas de prevenção, promoção da saúde e qualidade de vida;
- Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- Tratar pacientes;
- Eticar procedimentos terapêuticos;
- habilitar sistema auditivo;
- reabilitar o sistema vestibular;
- desenvolver percepção auditiva;
- tratar distúrbios vocais;
- tratar alterações da fala, de linguagem oral, leitura e escrita;
- tratar alterações de deglutição;
- tratar alterações de fluência;
- tratar alterações das funções orofaciais;
- desenvolver cognição;
- adequar funções perceptivo-cognitivas;
- avaliar resultados do tratamento;
- aplicar procedimentos fonoaudiológicos;
- prescrever atividades;
- preparar material terapêutico;
- indicar e adaptar tecnologia assistiva;
- introduzir formas alternativas de comunicação;
- prescrever e adaptar órteses e próteses;
- aplicar procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico;
- aplicar procedimentos específicos de reabilitação em UTI;
- aperfeiçoar padrões faciais, habilidades comunicativas e de voz;
- estimular adesão e continuidade do tratamento; reorientar condutas terapêuticas;
- Orientar pacientes e familiares;
- Explicar procedimentos e rotinas;
- demonstrar procedimentos e técnicas;
- orientar técnicas ergonômicas;
- verificar a compreensão da orientação;
- escutar diálogos;
- Desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida;
- Planejar programas e campanhas de prevenção e promoção e estratégias e atividades terapêuticas; utilizar procedimentos de prevenção e promoção de deficiência, hand-cap e incapacidade;
- Promover campanhas educativas;
- Produzir manuais e folhetos explicativos;
- Elaborar relatórios e laudos;
- Utilizar recursos de informática;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Art. 5º. São atribuições do AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS.

- Realizar diagnóstico demográfico, social, cultural, ambiental, epidemiológico e sanitário do território em que atua;

am, contribuindo para o processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe;

- Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica ou coleta de reservatórios de doenças;
- Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção, intervenção e controle de doenças, incluindo, dentre outros, o recenseamento de animais e levantamento de índice amostral tecnicamente indicado;
- Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
- Realizar e manter atualizados os mapas, croquis e o reconhecimento geográfico de seu território; e

- Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; e

- Exercer outras atribuições que lhes sejam atribuídas por legislação específica da categoria, ou outra normativa instituída pelo gestor federal, municipal ou do Distrito Federal.

-Visitar residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para buscar focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais. Essas atividades são fundamentais para prevenir e controlar doenças como dengue, chagas, leishmaniose e malária e fazem parte das atribuições do agente de combate de endemias

Art. 6º. Permanecem inalteradas e em vigor as demais disposições da Lei nº 87/2015.  
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Pedro do Paraná-PR, 04 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se

NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES  
PREFEITA MUNICIPAL

### ANEXO II

CARGO	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTOS	VAGAS
<b>ASSISTENTE SOCIAL – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>	30 HORAS	R\$ 2.289,49	01
<b>PSICOPEDAGOGO</b>	20 HORAS	R\$ 1.948,02	01
<b>FONOAUDIÓLOGO</b>	20 HORAS	R\$ 1.627,60	01
<b>AGENTE COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS</b>	40 HORAS	R\$ 1.550,00	01

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Avenida Paraná 155 - Centro  
 Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000  
 CNPJ 79.360.07/0001-66

**DECRETO N.º 5603/2021**

**SÚMULA: NOMEIA JULIO CESAR DA SILVA URBANO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA**

Roberto Aparecido Corredato, Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 1.779/2017;

**DECRETA:**

Art. 1.º - Fica nomeado a partir de 03.05.2021 o Sr. **JULIO CESAR DA SILVA URBANO**, portador do RG nº 9.389.037-0/SSPPR e CPF nº 043.261.599-79, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DA DIVISÃO DE AGRICULTURA** correspondente ao símbolo CCI, nos termos da Lei nº 1.779/2017.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ROBERTO APARECIDO CORREDATO**  
 Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
 ESTADO DO PARANÁ  
 Avenida Paraná 155 - Centro  
 Fones (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000  
 CNPJ 79.360.07/0001-66

**DECRETO N.º 5604/2021**

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE A PROGRESSÃO POR TEMPO DE SERVIÇO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.**

Roberto Aparecido Corredato, Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista contido no Art. 22º da Lei Municipal nº 1518/11,

**DECRETA:**

Art. 1.º - Ficam promovidos, a partir de 1º/05/2021, por Progressão por Tempo de Serviço, prevista nos termos do Artigo 22, § único, os servidores públicos municipais detentores de cargo de provimento efetivo, conforme abaixo especificado:

Matricula	NOME	ADMISSÃO	NÍVEL/REF
11241	Aldimira Ferreira Primo Voss	02/05/2013	54
10842	Ayrton Mukai	15/05/2000	120
11086	Conceição Aparecida Gomes de Castro	06/05/2009	15
11199	Cristiane Maciel de Lima	21/05/2012	09
10936	Dheini Juliani Rosolen	24/05/2005	69
11198	Fernando Peter Chavoni	17/05/2012	65
10844	Hugo Marcelo Tormena	23/05/2001	91
10921	Itamar Lopes	01/05/2004	36
11126	Ivanildo José da Silva	03/05/2010	09
11127	Joel Anezio Cicoti	03/05/2010	09
11328	José Aparecido de Barros	02/05/2016	04
11125	Luiz Paulo Rosa	03/05/2010	07
11196	Marceli da Silva Vasconcelos Bornia	03/05/2012	20
11130	Marta Mello de Oliveira Gomes	10/05/2010	12
11197	Miguel Alves da Costa	03/05/2012	18
11242	Neuza Vieira Almeida	08/05/2013	07
11037	Pedro Dias Monteiro	06/05/2008	59
11329	Sueli Maria Laguna	02/05/2016	49
11330	Tamires Farias de Oliveira de Caires	09/05/2016	89

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E UM.**

**ROBERTO APARECIDO CORREDATO.**  
 Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ**  
 CNPJ 00.921.372/0001-50  
 AV. Gustavo Brigagão, S/Nº - Praça Souza Naves  
 C. x. Postal 085 - Fone 44 3453-1232 - CEP 87910.000 - E-mail: [camarasai@uol.com.br](mailto:camarasai@uol.com.br)  
 SANTA ISABEL DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

Extrato do Contrato nº 23/2021  
 Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ISABEL DO IVAÍ - PR  
 CNPJ nº 00.921.372/0001-50  
 Contratado: Silvano dos Santos Luiz & Cia Ltda  
 CNPJ nº 08.696.818/0001-00  
 Endereço: Av. Gustavo Brigagão nº 1512, cidade de Santa Isabel do Ivaí-PR  
 Objeto: Compra de produtos para copa cozinha e limpeza.

Descrição	Quant.	Preço Unid.	Valor Total
Sacos plásticos p/ lvo (100 litros)	30	R\$. 2,99	R\$. 89,70
Sacos plásticos p/ lvo (30 litros)	30	R\$. 2,99	R\$. 89,70
Sacos plásticos p/ lvo (15 litros)	20	R\$. 2,99	R\$. 89,70
Sabão em Pó (caixa de 1kg)	15	R\$. 3,99	R\$. 59,85
Alcool Líquido 70%	30	R\$. 7,50	R\$. 225,00
Alvejante limpeza pesada	15	R\$. 3,29	R\$. 49,35
Detergente líquido para lavar louça	20	R\$. 1,49	R\$. 29,98
Espanjão de aço	12	R\$. 1,49	R\$. 17,88
Essência de escallipto	10	R\$. 9,70	R\$. 97,00
Pano de chão	05	R\$. 4,60	R\$. 23,00
Lustra Móveis	15	R\$. 5,10	R\$. 76,50
Higienizador para vaso sanitário	30	R\$. 1,40	R\$. 42,00
Café em Pó 500 grama	60	R\$. 6,99	R\$. 419,40
Acúcar Cristal 05 kg	15	R\$. 10,99	R\$. 164,85
Filtro de papel	16	R\$. 3,20	R\$. 51,20
Margarina 500 grama	10	R\$. 4,90	R\$. 49,00
Gás	02	R\$. 85,00	R\$. 170,00
Pacote de chá mate 500 grama	12	R\$. 6,80	R\$. 81,60
Caixa de leite integral com 12 unid.	12	R\$. 38,28	R\$. 459,36
Galão de água 20 litros	50	R\$. 9,00	R\$. 450,00
Masso de fosforo	04	R\$. 2,50	R\$. 10,00
Espanja para lavar louça	15	R\$. 1,45	R\$. 21,75
Vassoura com Cabo	06	R\$. 16,00	R\$. 96,00
Pacote de Bolacha de Sal	25	R\$. 3,90	R\$. 97,50
Pacote de Bolacha Maiseira	25	R\$. 3,90	R\$. 97,50
Bom Ar 360 ML	15	R\$. 9,80	R\$. 147,00
Caixa de Copo Água mineral 310 ML	50	R\$. 4,50	R\$. 225,00
Desinfetante para Banheiro	20	R\$. 4,50	R\$. 90,00
TOTAL			R\$. 3.489,92

Valor Total: R\$. 3.489,92 (três mil quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)  
 Condição de Pagamento: Pagamento será efetuado conforme entrega dos produtos.  
 Foro: Comarca de Santa Isabel do Ivaí, Estado do Paraná

Santa Isabel do Ivaí, 05 de Maio de 2021

**Sidney Vieira Gomes.**  
 Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ**  
 Estado do Paraná  
 CNPJ Nº 79.279.967/0001-16  
 Rua José de Anchieta, 1441 - Fone/Fax: 414447-1122 - Cx. Postal 41 - CEP: 87790-000 - Alto Paraná-PR  
 E-mail: [psm@altoparanapra.gov.br](mailto:psm@altoparanapra.gov.br) - <http://www.altoparanapra.gov.br>

**DECRETO Nº 116/2021**

Revoga o Decreto n.101/2021 e dispõe as novas medidas em relação a indústria, comércio e serviços para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19).

**CLAUDEMIR JOIA PEREIRA**, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a publicação e o teor do Decreto Estadual nº 7.506/2021;

**CONSIDERANDO** a deliberação realizada em reunião extraordinária ocorrida em 03/05/2021 com os membros do Centro de Operações de Emergência para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir os horários de funcionamento e capacidade de lotação dos estabelecimentos comerciais;

**CONSIDERANDO** a atuação conjunta da sociedade para evitar a propagação da COVID-19.

**DECRETA:**

**Art. 1º** **COMÉRCIO DE ATIVIDADES NÃO ESSENCIAIS** horário de funcionamento de segunda a sábado das 08:00 horas as 18:00 horas (com critério e resolução da ACIAP aos sábados).

**Art. 2º** Fica determinado o funcionamento dos SUPERMERCADOS, MERCERARIAS, MINIMERCADOS, HORTIFRUTIS, CONVÊNCIAS e SIMILARES, de segunda-feira a sábado, no período das 07:00 horas às 20:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

**Parágrafo 1º:** A entrada de crianças com idade inferior a 14 anos está proibida, assim como limitasse a entrada de apenas 01 pessoa por núcleo familiar simultaneamente.

**Parágrafo 2º:** Aos domingos o horário de atendimento fica determinado das 08:00 horas as 12:00 horas.

**Art. 3º** **PADARIAS/PANIFICADORAS:** Fica determinado o funcionamento das PANIFICADORAS e PADARIAS, de segunda-feira a sábado, no período das 06:00 horas as 20:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

**Parágrafo 1º:** Fica determinado que poderá ser utilizado o atendimento com mesas no máximo de quatro (04) unidades.

**Parágrafo 2º:** O funcionamento durante o domingo, será das 06:00 horas às 12:00 horas.

**Art. 4º. RESTAURANTES E PESQUEIRO.** Fica determinado o funcionamento dos RESTAURANTES E PESQUEIROS, de segunda-feira a quinta-feira, no período das 06:00 horas às 23:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

**Parágrafo 1º:** O funcionamento na sexta-feira, sábado e domingos será das 08:00 horas até as 22:00 horas, para o encerramento total.

**Art. 5º** Fica permitido o funcionamento dos assados e a comercialização de carnes assadas aos domingos, mediante retirada no balcão ou entrega delivery.

**Art. 6º** **ACADEMIAS:** Fica permitido o funcionamento das academias somente para a prática de atividades individuais, coletivas e lutas, no período das 06:00 horas às 22:00 horas, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de ocupação.

**Art. 7º** Ficam suspensos das 23:00 horas até as 05:00 horas de 04 de maio de 2021 até o dia 18 de Maio de 2021, as seguintes atividades:

- Estabelecimentos destinados ao entretenimento ou eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades corelatas;
- Estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casa de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;
- Estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos do interesse profissional, técnico ou científico;
- Casas noturnas e atividades correlatas;
- Reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos;

**Parágrafo Único:** Fica vedada a venda e consumo de bebidas alcoólicas após às 23:00 horas.

**Art. 8º** **IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS.** Fica determinado que todos os tempos religiosos devem por meios próprios tomar todas as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nos termos da Resolução SESA nº 221/2021 e regulamentos municipais, observando-os integralmente. Com capacidade de até 50% (cinquenta por cento) com o laudo dos bombeiros. Realização de cultos e missas em dias escolhidos com término as 22:00horas.

**Art. 9º** **LANCHONETES, SORVETERIAS, BARES e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS:** Fica determinado que o horário de atendimentos ocorrerá das 08:00h até as 23:00 horas de segunda-feira a quinta-feira.

**Parágrafo 1º:** O funcionamento das SORVETERIAS e LANCHONETES na sexta-feira, sábado e domingos será das 08:00 horas até as 22:00 horas, para o encerramento total.

**Parágrafo 2º:** O funcionamento dos BARES e DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS na sexta-feira, sábados e aos domingos das 08:00 horas as 22:00horas, para encerramento total.

**Parágrafo 3º:** Fica determinado que poderá ser utilizado nas lanchonetes, bares e Distribuidoras de Bebidas até oito (08) mesas, devendo respeitar o distanciamento de até 2/5 metros e meio.

**Parágrafo 4º:** Fica determinado que o atendimento na modalidade delivery será até as 24:00 horas.

**Art. 10º** **DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS:** fica determinado o funcionamento das 06:00 horas as 22:00 horas de segunda-feira aos sábados.

**Parágrafo Único:** O atendimento aos domingos ficará das 06:00 horas as 22:00 horas, com atendimento na loja de conveniência até as 18:00. Ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.

**Art. 11º** **ESPORTE:** Fica determinado o retorno das atividades desportivas sobre a supervisão do departamento de esporte, para pessoas acima de quinze (15) anos de idade.

**Art. 12º** **TABACARIAS:** Fica determinado o funcionamento das tabacarias a partir das 08:00 horas as 20:00 horas de segunda a sábado, somente para venda de produtos (essências), não sendo permitido a utilização do lounge para consumo de tabacos, narguilé e bebidas alcoólicas.

**Parágrafo único:** Fica expressamente proibido a abertura e atendimentos na modalidade delivery aos domingos.

**Art. 13º - CHACARAS, AREA DE LAZER:** Fica determinado que chácaras e área de lazer poderão realizar suas atividades com o atendimento máximo de 30 (trinta) pessoas, respeitando o distanciamento.

**I:** Crianças de até 12 (doze) anos não entram na contagem.

**Parágrafo 1º:** A duração do evento nos horários matutino e vespertino será das 06:00 as 18:00 horas. E no período noturno fica determinado das 20:00 horas as 24:00 horas, com encerramento total do evento.

**I:** Ao término do evento, deverá ser apresentado a lista dos participantes no evento.

**II:** Fica expressamente proibido o uso de narguilé, cigarros eletrônicos e congêneres que possam ser compartilhados.

**Art. 14º** **ESCOLAS TÉCNICAS E PROFISSIONALIZANTES:** Fica determinado que o horário de funcionamento será das 08:00 as 20:00 horas de segunda aos sábados.

**Art. 15º** **REUNIÕES FAMILIARES:** Fica determinado que as reuniões de cunho familiar estarão autorizadas com a presença de no máximo quinze (15) pessoas, em suas residências.

**Art. 16º** **FEIRA DO PRODUTOR:** Fica determinado que a feira do produtor, está autorizada o consumo no local, instalação de brinquedo infantil, podendo ser utilizado até cinco (05) mesas com cadeiras, até as 22:00 horas.

**Art. 17º: SANÇÕES E PENALIDADES:** Fica determinado que em caso de descumprimento deste Decreto Municipal pode ser incluído por crimes contra a saúde pública, nos termos do Art. 131 e 268 do Código Penal Brasileiro, além do infrator estar sujeito a aplicação das seguintes penalidades:

- Fica estabelecido a multa no valor de:
  - R\$300,00 (trezentos



publicação legal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAMBOARA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
 Praça Isabel Marcos Beltrame, n.º 2000 - ☎ (44) 3460-1109 - fax: (44)3460-1170  
 Caixa Postal, 91 - CEP 87760-000 - TAMBOARA - PARANÁ  
 CNPJ - 76.978.519/0001-00

**DECRETO Nº 109/2021**

Estabelece o Plano de Adequação do Município de Tamboara, Estado do Paraná, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O Prefeito do Município de Tamboara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por lei, e considerando a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido para o Município de Tamboara, Estado do Paraná, o Plano de Adequação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

**Art. 2º.** O Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle SIAFIC, corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com o sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

**§ 1º.** É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.

**§ 2º.** O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidência da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos órgãos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

Tamboara-PR, 04 de maio de 2021.

**ANTONIO CARLOS CAUNETO**  
 Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TAMBOARA - ESTADO DO PARANÁ**  
**PRAÇA ISABEL MARCOS BELTRAME, 2000**  
**PLANO DE AÇÃO - SIAFIC**

REQUISITOS MÍNIMOS DO SIAFIC				GRUPO 1
Nº	Fundamentação Legal	PERGUNTA	RESPOSTA	PREVISÃO DE ADEQUAÇÃO
1	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º	O SIAFIC do ente federativo é utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000, incluídas as defensorias públicas?	SIM	
2	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º	O Poder Executivo é o responsável pela contratação ou desenvolvimento, manutenção e atualização do SIAFIC?	NÃO	01/01/2022
3	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 2º	O Poder Executivo é o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicativos aos Poderes e aos órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia?	NÃO	01/01/2022
4	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do ente federativo?	SIM	
5	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso I	O SIAFIC controla e evidencia as operações realizadas pelos Poderes e órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas patrimoniais do ente federativo?	SIM	
6	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso II	O SIAFIC controla e evidencia os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas prevista e arrecadada e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades?	SIM	
7	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso III	O SIAFIC controla e evidencia perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuam despesas e administram ou guardam bens a ela pertencentes ou confiados?	SIM	
8	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IV	O SIAFIC controla e evidencia a situação patrimonial do ente federativo e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis?	SIM	
9	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso V	O SIAFIC controla e evidencia as informações necessárias à elaboração dos custos dos programas e das unidades da administração pública?	NÃO	31/12/2022
10	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VI	O SIAFIC controla e evidencia a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiário, incluindo o controle de convênios, de contratos e de instrumentos conexos?	SIM	
11	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VII	O SIAFIC controla e evidencia as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos?	SIM	
12	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso VIII	O SIAFIC emite relatórios do Diário, Razão e Balanço Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000?	SIM	
13	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso IX	O SIAFIC permite a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	SIM	
14	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso X	O SIAFIC controla e evidencia as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas?	SIM	
15	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 1º, inciso XI	O SIAFIC controla e evidencia a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica?	SIM	
16	Decreto nº 10.540/2020, Art. 1º § 6º	O SIAFIC é único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes?	SIM	

REQUISITOS MÍNIMOS DOS PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS DO SIAFIC				GRUPO 2
Nº	Fundamentação Legal	PERGUNTA	RESPOSTA	PREVISÃO DE ADEQUAÇÃO
17	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º	O SIAFIC processa e centraliza o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade?	SIM	
18	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 1º, inciso I	Os registros contábeis realizados no SIAFIC estão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor?	SIM	
19	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 1º, inciso II	No SIAFIC, o registro contábil é efetuado em idioma e moeda corrente nacionais?	SIM	
20	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 2º	O SIAFIC permite a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço?	NÃO	31/12/2022
21	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 4º	Os registros contábeis devem ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade. O SIAFIC somente permite lançamentos contábeis em contas analíticas?	SIM	
22	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 6º	O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos: I - a data da ocorrência da transação; II - a conta debitada; III - a conta creditada; IV - o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico patrimonial; V - o valor da transação; e VI o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. O SIAFIC só permite a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos?	SIM	
23	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 7º	No SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilita a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação?	SIM	
24	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 8º	O SIAFIC contempla procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados?	SIM	
25	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 9º	O SIAFIC permite a acumulação dos registros por centros de custos?	SIM	
26	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 10, III	O SIAFIC veda a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações?	NÃO	01/01/2022
27	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º § 10, IV	O SIAFIC veda a utilização de ferramentas de sistema que reflitam as lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que afetem ou não as respectivas numerações?	NÃO	01/01/2022
28	Decreto nº 10.540/2020, Art. 4º § 1º	A escrituração contábil deve representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade. O SIAFIC assegura a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados?	NÃO	01/01/2022
29	Decreto nº 10.540/2020, Art. 5º	O SIAFIC contém rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos?	SIM	
30	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, I, c/c § 1º	O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente?	NÃO	31/12/2022
31	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, II	O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro?	NÃO	31/12/2022
32	Decreto nº 10.540/2020, Art. 6º, III	O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro?	NÃO	31/12/2022

REQUISITOS MÍNIMOS DE TRANSPARÊNCIA DA INFORMAÇÃO DO SIAFIC				GRUPO 3
Nº	Fundamentação Legal	PERGUNTA	RESPOSTA	PREVISÃO DE ADEQUAÇÃO
33	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º § 1º	O SIAFIC disponibiliza, em meio eletrônico e de forma padronizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil)?	SIM	
34	Decreto nº 10.540/2020, Art. 7º § 3º, inciso III	A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observa os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018)?	NÃO	31/12/2022
35	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados referentes ao empenho, à liquidação e ao pagamento?	SIM	
36	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiam os atos?	SIM	
37	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados referentes a classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiam os atos?	SIM	
38	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária, exceto na hipótese de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários?	SIM	
39	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor?	SIM	
40	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, f)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do convenente, o objeto e o valor?	SIM	
41	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, g)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inabilitação, quando for o caso, com o número do respectivo processo?	SIM	

42	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso I, h)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso?	SIM	
43	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, a)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual?	SIM	
44	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, b)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso?	SIM	
45	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, c)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários?	SIM	
46	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, d)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados e valores referentes ao recolhimento?	SIM	
47	Decreto nº 10.540/2020, Art. 8º, inciso II, e)	O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibiliza as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executores dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos?	SIM	

REQUISITOS MÍNIMOS TECNOLÓGICOS DO SIAFIC				GRUPO 4
Nº	Fundamentação Legal	PERGUNTA	RESPOSTA	PREVISÃO DE ADEQUAÇÃO
48	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso I	O SIAFIC permite o armazenamento, a integração, a importação e a exportação de dados, observados o formato, a periodicidade e o sistema estabelecidos pelo órgão central de contabilidade da União?	SIM	
49	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso II	O SIAFIC tem mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada e exportada?	SIM	
50	Decreto nº 10.540/2020, Art. 9º, inciso III	Os documentos gerados pelo SIAFIC contem a identificação do sistema e do seu desenvolvedor?	SIM	
51	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, caput	O SIAFIC tem mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta?	SIM	
52	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 1º	O SIAFIC impede a criação de usuários sem a indicação de CPF ou Certificado Digital (usuário genérico)?	NÃO	01/01/2022
53	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 4º	O SIAFIC mantém controle da concessão e da revogação das senhas de acesso ao sistema?	SIM	
54	Decreto nº 10.540/2020, Art. 11, § 5º	O SIAFIC arquiva os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os mantém em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários?	SIM	
55	Decreto nº 10.540/2020, Art. 12	O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no SIAFIC e conterá, no mínimo: I - o código CPF do usuário; II - a operação realizada; e III - a data e a hora da operação. O SIAFIC mantém o registro das operações efetuadas no sistema?	SIM	
56	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14	O SIAFIC tem mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado a sua base de dados?	SIM	
57	Decreto nº 10.540/2020, Art. 14, § 2º	O SIAFIC veda a manipulação da base de dados e registra cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados (log)?	NÃO	01/01/2022
58	Decreto nº 10.540/2020, Art. 15	O SIAFIC mantém cópia de segurança da base de dados que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, com periodicidade diária?	SIM	
59	Decreto nº 10.540/2020, Art. 16	O SIAFIC atualmente utilizado é fornecido por terceiros? Informações adicionais caso necessário	NÃO	

RESPONSÁVEIS PELAS INFORMAÇÕES DO PLANO DE AÇÃO DO SIAFIC		GRUPO 5
NOME	ANTONIO CARLOS CAUNETO	
TIPO DE RESPONSABILIDADE	PREFEITO MUNICIPAL	
CPF	667.638.518-87	
TELEFONE	(44) 99168-1124	
E-MAIL	tonihocauneto@hotmail.com	
ÚNICO MANDATO	01/01/2017	
FIM MANDATO	31/12/2024	
NOME	ALEXANDRO DA SILVA	
TIPO DE RESPONSABILIDADE	RESPONSÁVEL CONTÁBIL	
CPF	018.917.189-83	
TELEFONE	(44) 99139-5739	
E-MAIL	contabilidade@tamboara.pr.gov.br	
INÍCIO NO CARGO	01/01/2001	

**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**  
 Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06  
 Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.900 - 000

**DECRETO Nº 108/2021**

**SÚMULA:** "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 25/2021, de 04 de Maio de 2021,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 71.206,76 (setenta e um mil, duzentos e seis reais e setenta e seis centavos) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	DESCRIÇÃO		
07	07.005.10.302.0010.2036	Manutenção do Hospital Municipal		
4.4.90.52.00.00		Equipamento e material permanente	332	71.206,76
<b>TOTAL</b>				<b>R\$. 71.206,76</b>

**Art. 2º** - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo Primeiro será utilizado:

I. Superávit Financeiro da fonte de recurso 332 (Convênio DMS/FNS BLINV) no valor de até R\$. 71.206,76 (setenta e um mil, duzentos e seis reais e setenta e seis centavos).

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 04 de Maio de 2021.

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**  
 Prefeito

**DECRETO Nº 109/2021**

**SÚMULA:** "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 25/2021, de 04 de Maio de 2021,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 793,24 (setecentos e noventa e três reais vinte e quatro centavos) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	DESCRIÇÃO		
07	07.005.10.302.0010.2036	Manutenção do Hospital Municipal		
4.4.90.52.00.00		Equipamento e material permanente	332	793,24
<b>TOTAL</b>				<b>R\$. 793,24</b>

**Art. 2º** - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo Primeiro será utilizado:

I. Excesso de Arrecadação da receita 1.3.2.1.00.1.1.04.14.00.00.00. (RAF - Fonte 31332 (Convênio Equipamento Hospitalar) no valor de até R\$. 793,24 (setecentos e noventa e três reais e vinte e quatro centavos).

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 04 de Maio de 2021.

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**  
 Prefeito

**Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná**  
 Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163  
 CGC/MF 76975259-0001-10  
 Estado do Paraná

**DECRETO Nº 153/2021**

**SÚMULA** - DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica declarado CANCELADAS as Atas de Registro de Preços nº 73/2020, celebrada com a empresa ANDRESSA TAMIE KIKUCHI INACIO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.256.465/0001-27, e nº 74/2020 celebrada com a empresa LUIZ EDUARDO TEIXEIRA ESCARAMUCA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.811.791/0001-99, do procedimento de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preços nº 49/2020-PMSPPR, em virtude de impossibilidade de entrega da mercadoria pelos preços contratados.

**Art. 2º** O cancelamento não gera obrigação de ressarcimento a nenhuma das partes, eis que não há remanescente a ser pago, nem mercadoria a ser entregue.

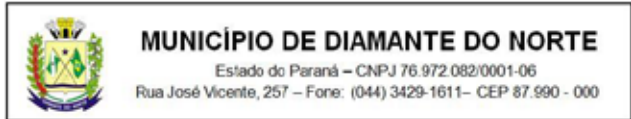
**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Paraná-PR, 04 de maio de 2021.

Registre-se e publique-se.



publicação legal



**MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**

Estado do Paraná – CNPJ 76.972.082/0001-06  
Rua José Vicente, 257 – Fone: (044) 3429-1611 – CEP 87.990 - 000

**LEI Nº 26/2021**

**SÚMULA:** "Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE aprovou e eu, **ELIEL DOS SANTOS CORREA**, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Executivo a efetuar abertura de Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021; a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021; e inclusão no Plano Plurianual 2018-2021 do município de Diamante do Norte - PR.

**Art. 2º** - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 552.417,31 (quinhentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e trinta e um centavos) de acordo com a seguinte ordem classificatória:

DESPESA	SECRETARIA DE SAÚDE	DESCRIÇÃO
07	SECRETARIA DE SAÚDE	
07.001.10.301.0010.1007	PQCMS - Resolução SESA n° 463/2015	
3.3.90.14.00.00	Diárias - pessoal civil	495 880,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	495 2.330,15
07.001.10.301.0010.1058	Programa Saúde na Escola (PSE) - Termo n° 041071021604	
3.3.90.14.00.00	Diárias - pessoal civil	495 1.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	495 4.196,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	494 9.962,28
07.001.10.301.0010.1059	Equipamentos Odontológicos - Termo n° 4107101712221042624	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	494 25.000,00
07.001.10.301.0010.1065	Resolução 724/2019 - Organização da Assistência Farmacêutica	
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	2494 1.109,70
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	2518 2.000,00
07.002.10.305.0010.1064	Resolução SESA 190/2019 - Enfrentamento da Dengue	
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	2494 15.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2494 4.930,00
07.003.10.304.0010.1010	VIGIASUS - Resolução SESA n° 403/2017	
3.3.90.14.00.00	Diárias - pessoal civil	497 8.830,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	497 32.469,71
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	497 34.008,70
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	497 55.586,39
07.003.10.304.0010.1022	VIGIASUS - Resolução SESA n° 616/2015	
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	497 3.472,08
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	497 4.024,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	495 32.581,45
07.003.10.304.0010.1023	VIGIASUS - Resolução SESA n° 1205/2017	
3.3.90.39.00.00	Serviços de terceiros - pessoa jurídica	497 6.062,30
07.003.10.304.0010.1057	Resolução SESA n° 615/2019 - Qualificação das ações de vigilância em saúde	
3.3.90.14.00.00	Diárias - pessoal civil	2494 2.000,00
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	2494 19.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	2494 11.832,08
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	2518 30.175,44
07.005.10.302.0010.1027	Reforma do Hospital Municipal - Resolução SESA n° 1193/2017	
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações	1518 104.685,64
07.005.10.302.0010.1056	Resolução SESA n° 497/2017 - Equipamentos de urgência e emergência	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	2518 66.835,00
07.006.10.301.0010.1017	APSUS - Incentivo financeiro à implantação do transporte sanitário	
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente	495 36.500,00
07.006.10.301.0010.2003	APSUS - programa de qualificação da atenção primária em saúde	
3.3.90.30.00.00	Material de consumo	326 20.000,00
3.3.90.39.00.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	326 17.946,39
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$. 552.417,31</b>

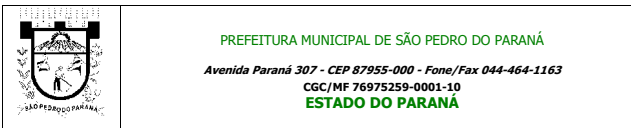
**Art. 3º** - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Artigo Primeiro será utilizado o Superávit Financeiro das seguintes fontes de recurso:

- Fonte 494 (bloco de custeio da rede de serviços públicos de saúde) no valor de até R\$. 34.962,28 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e oito centavos).
- Fonte 2494 (bloco de custeio da rede de serviços públicos de saúde) no valor de até R\$. 53.871,78 (cinquenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).
- Fonte 495 (atenção básica) no valor de até R\$. 174.498,04 (cento e setenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quatro centavos).
- Fonte 497 (vigilância saúde) no valor de até R\$. 144.453,18 (cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e dezesseis centavos)
- Fonte 518 (bloco de investimento da rede de serviços públicos de saúde) no valor de até R\$. 106.685,64 (duzentos e três mil, seiscentos e noventa e seis reais e oito centavos)
- Fonte 326 (Bco. Brasil - Convênio SESA/ISEP) no valor de até R\$. 37.946,39 (trinta e sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos)

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte - PR, aos 04 de Maio de 2021.

**ELIEL DOS SANTOS CORREA**  
Prefeito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163  
CGC/MF 76.975.259/0001-10  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 37 DE 2021.**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar na LOA de 2021 e dá outras providências.

FAÇO QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional Suplementar, na importância total de R\$. 1.479,31 (Hum mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e um centavos), destinados de manutenção de programas da Diretoria de Educação, ligados ao Ensino Especial, cuja consignação far-se-á na seguinte dotação do orçamento vigente:

CODIFICAÇÃO	DETALHAMENTO	VALOR
05.	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO	
05.001.	DIVISÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	
05.001.12.	EDUCAÇÃO	
05.001.12.367.	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
05.001.12.367.0018.	ENSINO FUNDAMENTAL (1ª a 5ª Séries)	
05.001.12.367.0018.2.428	Manutenção da Educação Especial - Recursos Próprios	
3.	DESPESAS CORRENTES	
3.3.	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.50.	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS S/ FINS LUCRATIVOS	
3.3.50.43.	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Fonte 938		
Código Local 31938	BLOCO PSEMC FNAS C/C 20159-6 BBRASIL	103,00
Fonte Padrão 938.09.06.06.23		
3.3.50.43.	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Fonte 938		
Código Local 33938	BLOCO PSEMC FNAS C/C 20159-6 BBRASIL	1.376,31
Fonte Padrão 938.09.06.06.23		
	<b>TOTAL DO CREDITO AUTORIZADO</b>	<b>1.479,31</b>

**Artigo 2º** - A cobertura do crédito adicional Suplementar autorizado na forma da presente Lei, far-se-á mediante a utilização do Excesso de Arrecadação da Alínea de Receita e do Superávit Financeiro de Fonte do Exercício Anterior a seguir discriminada:

EXCESSO DE ARRECAÇÃO ALINEA DE RECEITA	DENOMINAÇÃO	VALOR
Fonte TCE 938	1.7.1.8.04.1.1.04.00.00.00 - FNAS Bloco PSEMC	
Código Local 31938	Local 1275	100,37
Fonte Padrão 938.09.06.06.23		
Fonte TCE 938	1.3.2.1.00.1.1.01.10.05.00.00 - R.A.F. C/C 21329-2	
Código Local 31938	LOCAL 1275 FNAS BL. PSEMC	2,63
Fonte Padrão 938.09.06.06.23		
	<b>TOTAL DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO</b>	<b>103,00</b>

SUPERAVIT FINANCEIRO - EXERCÍCIO ANTERIOR	DENOMINAÇÃO	VALOR
Fonte TCE 938		
Código Local 33938	BLOCO PSEMC FNAS C/C 20159-6 BBRASIL	1.376,31
Fonte Padrão 938.09.06.06.23		
	<b>TOTAL DO SUPERAVITE UTILIZADO</b>	<b>1.376,31</b>
	<b>TOTAL DO CREDITO AUTORIZADO</b>	<b>1.479,31</b>

**Artigo 3º** - Em decorrência das alterações no PPA, na LDO e do Crédito Adicional Suplementar na LOA de que tratam a presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a rever os instrumentos de programação financeira, efetuando para tanto as necessárias adequações.

**Artigo 4º** - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de São Pedro do Paraná, Estado do Paraná, aos 4 dias do mês de Maio de 2021.

**NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES**  
Prefeita Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON**

ESTADO DO PARANÁ  
Rua Rio de Janeiro, 405 - fone (44) 3672-1417 - Cel - 9910-6688  
CNPJ n° 01.528.063/0001-88

**DECRETO LEGISLATIVO DE NR. 017/2021**

O PRESIDENTE DA MESA DIRETIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RONDON, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Determina o cancelamento do saldo de contrato não utilizado e empenho consistente com a tabela abaixo:

Número de contrato	Termo Aditivo	Valor cancelado	Fornecedor
002/2019	01	R\$ 20,00	Novo Telecomunicações Ltda

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Rondon, Estado do Paraná em 04 de maio de 2021.

**Roberto Scaramoto**  
Presidente



**Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná**

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-3464-1163  
CGC/MF 76.975.259/0001-10  
**Estado do Paraná**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2021 - PMSPPR**

**IDEUSO Nº 2021068**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 18/2021**

**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2021-PMSPPR**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**

**DETECTORA: LAINY MACHADO DA SILVA BONIFACIO LIMITADA, CNPJ: 28.432.753/0001-88**

**01- Do objeto e valor:** Este processo licitatório objetiva o Registro de preço para contratação de empresa especializada de serviço terceirizado de transporte escolar da rede municipal de ensino, ensino superior, atividades desportivas, e das atividades relacionadas com a assistência social do Município de São Pedro do Paraná - Paraná, EXCLUSIVA PARA MICRO EMPRESA (ME) E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), conforme descrito e especificado no Anexo I do Instrumento Convocatório, conforme a seguir:

**LOTE 1:**

Item	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$	Marca/Espec.
1	24425	Realização do transporte rural/urbano, com motorista devidamente habilitado na categoria D e curso de transporte com veículo contendo no mínimo 12 lugares, e que tenha no máximo 20 anos de uso, estando o mesmo regular para o transporte solicitado, atendendo os alunos residentes nos Bairros: Estada Beira Rio/Pousadas, Supimpa, Casa Queimada, Porto Euclápio e proximidades do bairro Porto São José. O atendimento será nos períodos matutino e	Km	30000	R\$ 3,48	104.370,00	BONITUR

		vespertino, respeitando os dias letivos em calendário escolar e aulas de campo ou estudos nos finais de semana, caso necessário. Saída da Garagem da Prefeitura de Porto São José com horários a serem definidos pela Secretaria Municipal de Educação. Rota de aproximadamente 70% em estradas rurais vicinais.					
--	--	--	--	--	--	--	--

2	24426	Realização do transporte universitário com motorista devidamente habilitado na categoria D e curso de transporte com veículo contendo no mínimo 42 lugares, e que tenha no máximo 15 anos de uso, estando o mesmo regular para o transporte ar condicionado para todos os ocupantes, atendendo os alunos do município de São Pedro do Paraná que cursam cursos técnicos ou de formação superior	Km	15000	R\$ 3,97	59.550,00	BONITUR
---	-------	---	----	-------	----------	-----------	---------

		idades de Paranavai e/ou Loanda. A Rota será definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com saída prevista da Garagem da Prefeitura de São Pedro do Paraná ou da Garagem da Prefeitura de Porto São José. Rota 100% em vias pavimentadas.					
--	--	--	--	--	--	--	--

3	24427	Realização de substituição do transporte rural/urbano municipal, em dias esporádicos, com motorista devidamente habilitado na categoria D e curso de transporte com veículo contendo no mínimo 23 lugares, e que tenha no máximo 25 anos de uso, estando o mesmo regular para o transporte solicitado, atendendo os alunos residentes nas áreas rurais do município de São Pedro do Paraná. As rotas e localidades serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação.	Km	6000	R\$ 3,58	21.480,00	BONITUR
---	-------	---	----	------	----------	-----------	---------

		conforme demanda existente no momento, sendo o local de saída da Garagem da Prefeitura Municipal de São Pedro do Paraná, Rota de aproximadamente 90% em estradas rurais vicinais.					
--	--	---	--	--	--	--	--

4	24428	Realização do transporte, com motorista devidamente habilitado na categoria D, com veículo contendo no mínimo 12 lugares, e que tenha no máximo 20 anos de uso, estando o mesmo regular para o transporte de passageiros, atendendo as demandas desta secretaria num raio de 100 km. O atendimento será para o grupo da Terceira Idade e Igrejas. Este serviço será realizado nos finais de semana e feriados, nos horários matutino, vespertino e noturno. Com saída de São Pedro e de Porto São José.	Km	10000	R\$ 4,29	42.900,00	BONITUR
---	-------	---	----	-------	----------	-----------	---------

		Realização do transporte com motorista devidamente habilitado na categoria D, com veículo contendo no mínimo 12 lugares, e que tenha no máximo 15 anos de uso, estando o mesmo regular para o transporte de passageiros, circular dentro do município. A Rota será definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com saída prevista da Garagem da Prefeitura de São Pedro do Paraná ou da Garagem da de Porto São José. Rota 100% em vias pavimentadas.					
--	--	---	--	--	--	--	--

6	24430	Realização do transporte para jogos, Amistosos, campeonatos regionais, jogos da juventude e jogos Abertos do Paraná, com motorista devidamente habilitado na categoria D e com veículo contendo no mínimo 14 lugares, e que tenha no máximo 20 anos de uso, estando o mesmo regular para o transporte solicitado, atendendo aos Atletas residentes no Município. O	Km	10000	R\$ 3,69	36.900,00	BONITUR
---	-------	--	----	-------	----------	-----------	---------

		atendimento será nos períodos matutino, vespertino e noturno, respeitando o cronograma de Saída da Garagem da Prefeitura de Porto São José e da Praça da Independência de São Pedro do Paraná com horários a serem definidos pela secretaria de esporte e lazer.					
--	--	--	--	--	--	--	--

7	24431	Realização do transporte para jogos, Amistosos, campeonatos regionais, jogos da juventude e jogos Abertos do Paraná, com motorista devidamente habilitado na categoria D e com veículo contendo no mínimo 42 lugares, e que tenha no máximo 15 anos de uso, estando o mesmo regular para o transporte solicitado, atendendo aos Atletas residentes no Município. O atendimento será nos períodos matutino, vespertino e noturno, respeitando o cronograma de Saída da	Km	10000	R\$ 4,89	48.900,00	BONITUR
---	-------	---	----	-------	----------	-----------	---------

		Garagem da Prefeitura de Porto São José e da Praça da Independência de São Pedro do Paraná com horários a serem definidos pela secretaria de esporte e lazer.					
						<b>TOTAL:</b>	<b>356.000,00</b>

02 - Validade: 12 (doze) meses.

03 - Dos Pagamentos: Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega dos objetos solicitados, e da consequente emissão da Nota Fiscal acompanhada das Certidões do INSS e FGTS dentro de seus prazos de validade e entregue no Setor Financeiro.

São Pedro do Paraná, 29 de abril de 2021.

**NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES**  
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**

ESTADO DO PARANÁ

**ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

Nº	109	DATA	3	5	2021
<b>FAVORECIDO</b>			GLEICY ANE FÁRIA GONÇALVES		
<b>DESTINO VIAGEM</b>			MARINGÁ-PR		
<b>OBJETIVO DA VIAGEM</b>					
ADIANTAMENTO DE 01 DIÁRIA REDUZIDA A CIDADE DE MARINGÁ-PR,					
COM A FINALIDADE DE ENTREGA DOI RRP (REUNIÃO) NA SECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL NO DIA 04/05/2021.					
<b>INÍCIO E RETORNO PREVISTOS</b>					
<b>INÍCIO</b>	4-mai-21	7:30	horas		
<b>RETORNO</b>	4-mai-21	18:00	horas		
<b>Nº DE DIÁRIAS CONCEDIDAS</b>	1				
<b>VALOR UNITÁRIO DA DIÁRIA</b>	44,04				
<b>VALOR TOTAL CONCEDIDO</b>	44,04				
<b>AUTORIZO A CONCESSÃO:</b>					

**NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES**  
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ**

Avenida Paraná 307 - CEP 87955-000 - Fone/Fax 044-464-1163  
CGC/MF 76.975.259-0001-10  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 38 DE 2021.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional ESPECIAL na LOA de 2021 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU NEILA DE FÁTIMA LUIZÃO FERNANDES, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício, um crédito adicional ESPECIAL, na importância total de R\$. 4.165,82 (Quatro mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) para a devolução de saldos das ações, programas, projetos e serviços da rede socioassistencial, voltados a pessoas com deficiência e do Programa de Fortalecimento do Conselho Tutelar, cuja consignação far-se-á na seguinte dotação do orçamento vigente:







publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
Estado do Paraná
DECRETO Nº. 23/2021
Bônus! Estabelece o Plano de Ações do Município de Nova Aliança do Itaipó, PR para adequação ao Padrão Mínimo de Execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 10.540 de 05 de Novembro de 2020.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e considerando os estudos e levantamentos produzidos pela Comissão constituída pela Portaria nº 72/2021.

DECRETO:

Art. 1º - Fica estabelecido para o Município de Nova Aliança do Itaipó, a adequação ao Padrão Mínimo de Execução do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC em atendimento às disposições do parágrafo único do art. 18 do Decreto nº 10.540 de 05 de Novembro de 2020, o seguinte cronograma de ações:

PLANO DE AÇÃO ANUAL - 2021 - 2022

Table with 2 columns: OBJETIVO ESPECÍFICO and ESTABELECE AÇÕES PARA ADEQUAÇÃO AO PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE DO SISTEMA ÚNICO E INTEGRADO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFIC. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS: Levantamento dos pontos exigidos pelo Decreto nº 10.540/2020. Executar e planejar se necessário a devida intervenção para redirecionamento ou implementação das ações.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 1-2 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 3-4 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 5-6 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 7-8 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 9-10 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 11-12 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 13-14 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 15-16 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 17-18 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 19-20 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 21-22 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 23-24 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 25-26 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 27-28 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 29-30 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 31-32 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 33-34 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 35-36 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 37-38 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 39-40 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 41-42 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 43-44 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 45-46 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 47-48 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 49-50 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 51-52 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 53-54 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 55-56 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 57-58 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 59-60 detailing SIAFIC compliance actions.

Table with 5 columns: Nº, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, QUESTIONÁRIO (SIM/NÃO), RESPONSÁVEL(S), INÍCIO, FIM. Rows 61-62 detailing SIAFIC compliance actions.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Para Compra e Outros Serviços
Processo Administrativo: 495/2021
Homologação e Adjuicação
Nesta data a referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto do Pregão nº 20/2021, (01) participante(s):

Item Produto Unidade Marca Qtd Valor Valor Total

Table with 5 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtd, Valor, Valor Total. Rows 1-41 listing various printer models and their specifications.

Table with 5 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtd, Valor, Valor Total. Rows 42-56 listing various printer models and their specifications.

Table with 5 columns: Item, Produto, Unidade, Marca, Qtd, Valor, Valor Total. Rows 57-71 listing various printer models and their specifications.

Paraiso do Norte, 04 de maio de 2021.
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO
PREFEITO DO MUNICÍPIO
CPF: 454.285.995-00

Art. 2º - O cronograma de ações de que trata o artigo anterior deverá ser obedecido por todos os órgãos da administração direta ou indireta do poder público municipal.

Parágrafo Único - A administração possibilitará aos servidores municipais a participação em cursos, palestras, encontros e outras ações objetivando o seu treinamento, capacitação, qualificação e adaptação técnica aos novos procedimentos a ser adotados.

Art. 3º - Este cronograma de ações será divulgado em meio eletrônico de acesso público e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para adequação ao Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC de que trata este Decreto.

Art. 4º - A unificação dos bancos de dados de que demanda o referido plano, demanda atenção às vigências dos contratos de locação de softwares, tendo em vista a temporariedade e oportunidade de licitação em lotes para preparar a seu tempo o rateio dos custos em cada Poder ou Órgão.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança do Itaipó, 04 de maio de 2021.

Uliass de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

AMENDAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019
Contrato Nº 100/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
Contratado: N. G. & S. Serviços de Psic. e Sociais S/S
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES NA ÁREA DA ASSISTENCIA SOCIAL E PSICOLÓGIA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Licitação: Inexigibilidade 005/2019
Vigência: Início: 12/08/2020 - Término: 13/08/2021
Santo Antonio do Caiú, em 09 de abril de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
EXTRATO DE CANCELAMENTO DE CONTRATO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019
Contrato Nº 101/2019
Contratante: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ
Contratado: Castro & Koshiba Psicologia Ltda
Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESPECIALIDADES NA ÁREA DA ASSISTENCIA SOCIAL E PSICOLÓGIA, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL.
Licitação: Inexigibilidade 006/2019
Vigência: Início: 14/08/2020 - Término: 13/08/2021
Santo Antonio do Caiú, em 09 de abril de 2021.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAISSÓPOLIS DO NORTE
Avenida Taquara, 88 - Centro - Cx. Postal nº 91 - CEP: 87780-000 - Fone: (44) 3431-8000
Paraisópolis do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisopolisnorte.pr.gov.br - e-mail: contabilidade@paraisopolisnorte.pr.gov.br

DECRETO Nº 1148, de 03 de maio de 2021

cria o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC no município de Paraisópolis do Norte, Pr., e define o Plano de Ação, constante do anexo único e dá outras providências.

Carlos Alberto Vizotto, Prefeito do Município de Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado no município de Paraisópolis do Norte/Paraná o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC;

Art. 2º Define o Plano de Ação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de adequar ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 3º. O SIAFIC trata de um Software Único que deve ser utilizado pelos Poderes Executivo e Legislativo e demais órgãos vinculados a este ente, com base de dados compartilhada e integrado as sistemas estruturantes, cujo os dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, dentre outras.

Art. 4º. Os Procedimentos e desenvolvimento das ações necessárias para a implementação do Plano de Ação no prazo serão de responsabilidade conjunta entre o Poder Executivo e Legislativo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, conforme art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

Paraisópolis do Norte, Estado do Paraná, 03 de maio de 2021

Carlos Alberto Vizotto
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO - PLANO DE AÇÃO
Decreto nº 1148 de 03 de maio de 2021

Table with 3 columns: Item, Descrição das Ações, Prazo para Conclusão. Contains 16 rows of tasks related to SIAFIC implementation.

Table with 3 columns: Item, Descrição das Ações, Prazo para Conclusão. Contains 16 rows of tasks related to SIAFIC implementation.

Table with 3 columns: Item, Descrição das Ações, Prazo para Conclusão. Contains 16 rows of tasks related to SIAFIC implementation.

Table with 3 columns: Item, Descrição das Ações, Prazo para Conclusão. Contains 16 rows of tasks related to SIAFIC implementation.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.483.230/0001-58

DECRETO MUNICIPAL Nº 084/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Súmula: Dispõe sobre o Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, no âmbito do Município de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, e dá outras providências.

José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito do Município de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 10.540/2020 instituiu o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, de adoção obrigatória em todos os entes Federativos a partir de 01/01/2023; e

CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, exige a elaboração do Plano de Ação voltado à adequação do Município às normas e prazos estabelecidos; e

CONSIDERANDO, a manifestação da comissão de estudos e avaliação, constituída pelo Decreto nº 083/2021, sobre o plano de ação para atendimento integral ao Decreto Federal nº 10.540/2020;

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira (SIAFIC) no âmbito do Município de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná.

Art. 2º - São requisitos mínimos para o SIAFIC:

I. O SIAFIC controlará e evidenciará as operações realizadas pelos Poderes e Órgãos e os seus efeitos sobre os bens, os direitos, as obrigações, as receitas e as despesas orçamentárias do Município.

II. O SIAFIC controlará e evidenciará os recursos dos orçamentos, das alterações decorrentes de créditos adicionais, das receitas previstas e arrecadadas e das despesas empenhadas, liquidadas e pagas à conta desses recursos e das respectivas disponibilidades.

III. O SIAFIC controlará e evidenciará perante a Fazenda Pública, a situação daqueles que arrecadem receitas, efetuem despesas e administrem ou guardem bens a ela pertencentes ou confiados.

IV. O SIAFIC controlará e evidenciará a situação patrimonial do ente público e a sua variação efetiva ou potencial, observada a legislação e normas aplicáveis.

V. O SIAFIC processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetam ou podem afetar o patrimônio da entidade.

VI. O SIAFIC controlará e evidenciará as informações necessárias à apuração dos custos dos programas e das unidades da administração pública.

VII. O SIAFIC controlará e evidenciará a aplicação dos recursos pelos entes federativos, agrupados por ente federativo beneficiado, incluído o controle de convênios, de contratos e de instrumentos congêneres.

VIII. O SIAFIC controlará e evidenciará as operações de natureza financeira não compreendidas na execução orçamentária, das quais resultem débitos e créditos.

IX. O SIAFIC emitirá relatórios do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público estabelecido pelas normas gerais de consolidação das contas públicas a que se refere o § 2º do art. 50 da LC nº 101/2000 pelo SIAFIC.

X. O SIAFIC permitirá a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, econômicos e financeiros previstos em lei ou em acordos nacionais ou internacionais, com disponibilização das informações em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil) pelo SIAFIC.

XI. O SIAFIC controlará e evidenciará as operações intragovernamentais, com vistas à exclusão de duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas pelo SIAFIC.

XII. O SIAFIC controlará e evidenciará a origem e a destinação dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica.

XIII. O SIAFIC será único no ente federativo e permite a integração com outros sistemas estruturantes existentes.

XIV. Os registros contábeis realizados no SIAFIC estarão em conformidade com o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas, ou seja, para cada lançamento a débito há outro lançamento a crédito de igual valor.

XV. No SIAFIC, o registro contábil será efetuado em idioma e moeda corrente nacionais.

XVI. O SIAFIC permitirá a conversão de transações realizadas em moeda estrangeira para moeda nacional à taxa de câmbio vigente na data do balanço.

XVII. Os registros contábeis deverão ser efetuados de forma analítica e refletir a transação com base em documentação de suporte que assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade.

XVIII. O SIAFIC somente permitirá lançamentos contábeis em contas analíticas.

XIX. O registro contábil conterá, no mínimo, os seguintes elementos:

data da ocorrência da transação; conta debitada; conta creditada; histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio do uso de código de histórico padronizado; valor da transação; número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil.

XX. O SIAFIC só permitirá a inclusão de registros contábeis se identificados todos esses elementos do item anterior.

XXI. O SIAFIC, o registro dos bens, dos direitos e das obrigações possibilitará a indicação dos elementos necessários à sua caracterização e identificação.

XXII. O SIAFIC contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados.

XXIII. O SIAFIC permitirá a acumulação dos registros por centros de custos.

XXIV. O SIAFIC vedará a alteração dos códigos-fonte ou de suas bases de dados que possam modificar a essência do fenômeno representado pela contabilidade ou das demonstrações contábeis.

XXV. O SIAFIC vedará a utilização de ferramentas de sistema que reforcem os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido, que ajustem ou não as respectivas numerações sequenciais e outros registros de sistema.

XXVI. A escrituração contábil deverá representar integralmente o fato ocorrido e observar a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade.

XXVII. O SIAFIC assegurará a inalterabilidade das informações originais, impedindo alteração ou exclusão de lançamentos contábeis realizados.

XXVIII. O SIAFIC controlará rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, de forma a preservar o registro histórico dos atos.

XXIX. O SIAFIC ficará disponível até o vigésimo quinto dia do mês para a inclusão de registros necessários à elaboração de balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 25 do mês subsequente.

XXX. O SIAFIC ficará disponível até trinta de janeiro para o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o dia 30 de janeiro.

XXXI. O SIAFIC ficará disponível até o último dia do mês de fevereiro para outros ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se refere o § 2º do art. 48 e o art. 51 da LC nº 101/2000. O SIAFIC impede a realização de lançamentos após o último dia do mês de fevereiro.

XXXII. O SIAFIC disponibilizará, em meio eletrônico e de forma pormenorizada, as informações sobre a execução orçamentária e financeira, em tempo real.

XXXIII. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes ao empenho, à liquidação, em liquidação e ao pagamento.

XXXIV. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras do número do processo que instrua a execução orçamentária da despesa, quando for o caso.

XXXV. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes à classificação orçamentária, com a especificação da unidade orçamentária, da função, da subfunção, da natureza da despesa, do programa e da ação e da fonte dos recursos que financiou o gasto.

XXXVI. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos desembolsos independentes da execução orçamentária.

XXXVII. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes a convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.

XXXVIII. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados referentes aos convênios realizados, com o número do processo correspondente, o nome e identificação por CPF ou CNPJ do conveniente, o objeto e o valor.

XXXIX. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes ao procedimento licitatório realizado, ou a sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do respectivo processo.

XL. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à despesa, dos dados referentes a descrição do bem ou do serviço adquirido, quando for o caso.

XLI. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à previsão da receita na lei orçamentária anual.

XLII. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras, quanto à receita, dos dados e valores relativos ao lançamento, resguardado o sigilo fiscal na forma da legislação, quando for o caso.

XLIII. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores relativos à arrecadação, inclusive referentes a recursos extraordinários.

XLIV. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes ao recolhimento.

XLV. O SIAFIC, direto ou por intermédio de integração com outros sistemas estruturantes disponibilizará as informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras ou executoras dos dados e valores referentes à classificação orçamentária, com a especificação da natureza da receita e da fonte de recursos.

XLVI. O SIAFIC será utilizado por todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20 da LC nº 101/2000.

XLVII. O SIAFIC arquivará os documentos referentes ao cadastramento e à habilitação de cada usuário e os manterá em boa guarda e conservação, em arquivo eletrônico centralizado, que permita a consulta por órgãos de controle interno e externo e por outros usuários.

Art. 3º - Para aplicação do presente Decreto entende-se como tempo real a disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil.

Art. 4º - O Poder Executivo será o responsável pela contratação, manutenção e atualização do SIAFIC.

Art. 5º - A disponibilização em meio eletrônico de acesso público observará os requisitos estabelecidos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 6º - O Poder Executivo será o responsável pela definição das regras contábeis e das políticas de acesso e segurança da informação, aplicáveis aos Poderes e aos Órgãos de cada ente federativo, resguardada a autonomia.

Art. 7º - Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e o Poder Legislativo, deverão observar as disposições do Plano de Ação estabelecido no Anexo I do presente decreto.

Art. 8º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, segunda-feira, 03 de maio de 2021.



JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
Prefeito Municipal

ANEXO I - Plano de Ação

Table with 2 columns: Inciso do Art. 2º, Prazo Máximo para Cumprimento. Lists 47 items with their respective deadlines.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUÁ
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.483.230/0001-58

DECRETO MUNICIPAL Nº 083/2021 DE 03 DE MAIO DE 2021.

Súmula: Constitui a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Município de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná.

José Gabriel Gonçalves Fachiano, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.540/2020 que institui o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC, de adoção obrigatória em todos os entes Federativos a partir de 01/01/2023;

CONSIDERANDO o Parágrafo Único do Art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020, que exige a elaboração do Plano de Ação voltado à adequação do Município às normas e prazos estabelecidos;

DECRETA

Art. 1º - Constituirá a Comissão de Estudos e Avaliação do Padrão Mínimo de Qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Município de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, composta pelos seguintes membros:

I - Representantes do Poder Executivo:

a) João Carlos Della Torre - (Contador)

b) Ricardo Adriano Cardoso - (Diretor Departamento Financeiro)

c) Ademilson Gonçalves - (Controlador Interno)

II - Representante do Poder Legislativo:

a) Antônio Heber Costa - (Contador)

1º - A Comissão de que trata o caput deste artigo deverá iniciar os estudos e avaliações imediatamente, devendo concluir o PLANO DE AÇÃO até o dia 05 de maio de 2021, prazo estabelecido pelo Decreto 10.540, de 05 de novembro de 2020.

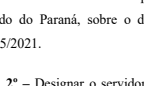
2º - A Comissão fica responsável pela resposta da demanda do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sobre o diagnóstico do atendimento ao Decreto Federal 10.540/2020, até 05/05/2021.

Art. 2º - Designar o servidor João Carlos Della Torre, Contador do Poder Executivo, como Administrador Geral do SIAFIC no âmbito do Município de Santo Antônio do Caiuá - PR.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiuá, Estado do Paraná, segunda-feira, 03 de maio de 2021.



JOSE GABRIEL GONÇALVES FACHIANO
Prefeito Municipal



# publicação legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE**  
Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro - CEP: 87.930-000  
CNPJ 76.973.692/0001-16-Querência do Norte – Paraná

**AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**  
**MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 027/2021**  
O Município de Querência do Norte, Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO na seguinte forma: MENOR PREÇO POR ITEM.  
**OBJETO: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de construção em geral, materiais hidráulicos e de esgoto, materiais elétrico, materiais para pintura, ABERTURA: 18 de maio de 2021 – 09 hrs.**  
Local da sessão pública: [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

Querência do Norte-PR, 04 de maio de 2021

ALEX SANDRO FERNANDES  
PREFEITO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2021**  
O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço GLOBAL, e da seguinte forma. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual Contratação de agente de integração especializado em administrar programas de estágio para intermediar a realização de estágio remunerado, no âmbito do município de Santo Antônio do Caiú - Pr, por alunos regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de educação superior e ensino médio, vinculados ao ensino público e particular, mediante concessão de bolsa de estágio, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital - Termo de Referência. **ABERTURA:** A abertura do certame será às 09h:00min do dia 18 de maio de 2021. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: [www.bli.org.br](http://www.bli.org.br) e [www.pmsac.pr.gov.br](http://www.pmsac.pr.gov.br) e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antônio do Caiú, em 04 de maio de 2021. Flávio Henrique Furlan da Fonseca – Pregoeiro Municipal.

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
Compras e Contratos  
Termo Homologação e Adjudicação

Pág 1 / 1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
Dispensa de Licitação  
Para Compras e Outros Serviços  
36/2021  
Processo Administrativo: 809/2021

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações.

Homologo e Adjudico

Nesta data a referida decisão, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 36/2021, o(s) participante(s):

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	SERVIÇOS DE APLICAÇÃO DE INSULFILM (PELICULA PROTETORA) EM VIDROS	SERVIÇO		1	1.180,00	1.180,00
					Total do Fornecedor	1.180,00

Paraiso do Norte, 4 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
CPF: 464.266.989-20

**MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
Compras e Contratos  
Termo Homologação e Adjudicação

Pág 1 / 1

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**  
Dispensa de Licitação  
Para Compras e Outros Serviços  
36/2021  
Processo Administrativo: 979/2021

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO tendo em vista a decisão proferida pela comissão de abertura e julgamento de licitações.

Homologo e Adjudico

Nesta data a referida decisão e constante da ata anexa, considerando vencedor da licitação, objeto da Dispensa de Licitação nº. 36/2021, o(s) participante(s):

Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	RODIO SERVICE LIDA	UNIDADE		1	573,99	573,99
2	ELEMENTO FILTRO COMBUSTIVEL	UNIDADE		1	348,38	348,38
3	ELEMENTO FILTRO LUBRIFICANTE	UNIDADE		1	181,25	181,25
4	ELEMENTO SECUNDARIO	UNIDADE		1	119,39	119,39
5	ELEMENTO DO FILTRO R90-10	UNIDADE		1	133,38	133,38
6	OLEO MOTOR 15W40	UNIDADE		11	19,92	219,12
7	OLEO DIFERENCIAL SAE 80W140 APLI GL5	UNIDADE		8	24,88	198,88
8	ADESIVO VEDADOR DE SILICONE	UNIDADE		1	41,59	41,59
9	GRAXA PARA CHASSIS 1224	UNIDADE		1	13,22	13,22
10	ABRACADERA PLASTICA 390X4 8MM PRETA	UNIDADE		3	0,89	2,58
					Total do Fornecedor	1.831,70

Paraiso do Norte, 4 de maio de 2021.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO  
PREFEITO DO MUNICÍPIO  
CPF: 464.266.989-20

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42  
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112  
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2021**  
**LICITAÇÃO Nº 31/2021 - PREGÃO Nº 8/2021**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ**  
**CONTRATADO: JC FERRAGENS EIRELI - ME - CNPJ 10.367.732/0001-78**  
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE ROÇADEIRAS E MOTOSERRA, EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSERVO VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR.**  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 1.609,50 (Um Mil, Seiscentos e Nove Reais e Cinqüenta Centavos).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência será de 12 (DOZE) meses, contados da data de assinatura do contrato.  
**DATA DE ASSINATURA:** 04/05/2021

ULISSES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Tapejara, 88 – Centro – Caixa Postal 91 – CEP: 87780-000 – Telefone: (44) 3431-8000  
Paraiso do Norte – Estado do Paraná – CNPJ: 75.476.556/0001-58  
Site: <https://paraisodonorte.atende.net> – E-mail: [prefeitura\\_pso05@hotmail.com](mailto:prefeitura_pso05@hotmail.com)

**PORTARIA Nº 137, DE 4 DE MAIO DE 2021.**

Concede férias regulamentares a Servidores Municipais.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**Considerando** a garantia do gozo anual de férias, acrescidas de 1/3 do salário que normalmente auferir, garantido constitucionalmente, nos termos do artigo 7º, inciso XVII, da Carta Magna, combinada com a Lei Orgânica do Município de Paraiso do Norte/PR, e art. 98, § 5º; e art. 102, da Lei Municipal nº 17/1993;

**Considerando** que os funcionários em tela, de acordo com o levantamento realizado, levando em consideração o contido em vista de sua Ficha Funcional, adquiriram o direito elencado, conforme solicitação dirigida a Divisão de Recursos Humanos, e deferida pelo Diretor de Departamento de sua lotação;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Por este ato, tornar público e conceder 20 (vinte) dias de férias a Servidor Público do Município, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
729-2	Cristiano Montarini da Cruz	15/06/2019 a 14/06/2020	10/05/2021 a 29/05/2021

Art. 2º - Por este ato, tornar público e conceder 10 (dez) dias de férias a Servidor Público do Município, conforme discriminação:

MAT.	SERVIDOR PÚBLICO	PERÍODO/AQUISIÇÃO	PERÍODO/CONCESSÃO
288-1	Júlio Cezar Margonar	05/03/2019 a 04/03/2020	05/05/2021 a 14/05/2021

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paraiso do Norte/PR, 4 de maio de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON**  
ESTADO DO PARANÁ  
Fone: (44) 3672-1122 / 3673-2883 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000  
CNPJ 75.380.071/0001-66

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º 28/2021**

**VALIDADE: 12 (doze) meses.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.927.244/0001-26, estabelecida na Av. Mato Grosso nº 800, através de sua representante Legal, a Secretária Municipal de Saúde, Senhora GISELMA APARECIDA ANDREAZZI GIULIANELLI, brasileira, casada, RG nº 5.030.703-4 SSP/PR, e do CPF nº 793.465.379-49 e, a empresa **NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI**, estabelecida na RUA ANTONIO FACHIN 2210, - CEP: 87.703-350 - BAIRRO: CENTRO, Paranavai - CNPJ nº 06.744.929/0001-06, pelo seu representante infra-assinado, a senhora REGIANE RODRIGUES BRAGA, residente e domiciliada na RUA SOUZA NAVES, 1146 - CEP: 87.702-220 - BAIRRO: JARDIM SAO CRISTOVAO, denominado a partir deste de **EMPRESA**, resolve firmar a presente ata de registro de preço, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 17/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLAUSULA I – DO OBJETO**  
1.1. Constitui o objeto de Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos que não fazem parte da lista do Consórcio Para Medicamentos, a serem distribuídos aos pacientes da rede municipal de saúde, com reserva de conta para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO I e a proposta da licitante vencedora.

1.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços abaixo especificados:

Lote	Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
LOTE: 003 - ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG/CPR - AMPLA DISPUTA	1	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG/CPR BR0270965	EMS	CPR	750,00	0,4753	356,48
	1	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 100MG/CPR - EXCLUSIVO ME/EPP	EMS	CPR	250,00	0,4753	118,83
LOTE: 053 - METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - 5MG/ML - SOL. INJETAVEL - AMPLA DISPUTA	1	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - 5 MG/ML - SOL. INJETAVEL - AMPLA DISPUTA - BR0267310	SANTIS A	AMP	225,00	0,48	108,00
	1	METOCLOPRAMIDA, CLORIDRATO - 5 MG/ML - SOLUÇÃO INJETAVEL - BR0267310	SANTIS A	AMP	75,00	0,48	36,00
LOTE: 067 - RIFAMICINA 10MG/ML - SPRAY - AMPLA DISPUTA	1	RIFAMICINA, 10 MG/ML - SPRAY - BR0271140	NATUL AB	FR	22,00	3,50	77,00
	1	RIFAMICINA, 10 MG/ML - SPRAY - BR0271140	NATUL AB	FR	8,00	3,50	28,00
LOTE: 070 - SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG/CPR - EXCLUSIVO ME/EPP	1	SERTRALINA, CLORIDRATO 50MG/CPR BR0272365	PRATI	CPR	2.500,00	0,18	450,00
							VALOR TOTAL R\$

**CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**  
2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.  
2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 17/2021 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLAUSULA III – DO PAGAMENTO:**  
3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, até o dia 15 de cada mês, de acordo com o fornecimento dos medicamentos efetuados no período mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Além da nota fiscal e/ou futura do(s) medicamento(s)/produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:  
3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/RGFN nº 1.751, de 02/03/2014, dentro de seu período de validade;  
3.4. Prova de regularidade com o CGFIS (CRF - Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;  
3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

**CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO:**  
4.1. Os medicamentos deverão ser entregues pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, mensalmente, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 800, neste Município, no horário das 08:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h, independentemente da quantidade solicitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Compra. A referida Autorização poderá ser remetida através de fax, e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.  
4.2. Os medicamentos deverão ser entregues com o prazo de validade de no mínimo 12 (doze) meses e com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.  
4.3. Somente serão admitidos atrasos mediante comprovação por escrito da falta do medicamento com o fabricante, se aceitos pela equipe de recebimento da Secretaria de Saúde.  
4.4. A entrega deverá ser realizada mediante a apresentação da Nota Fiscal, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de fretes, marcas, registros e patentes referentes ao objeto cotado.  
4.5. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.  
4.6. A não entrega do medicamento no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.  
4.7. A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos medicamentos efetivamente entregues, conforme necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos medicamentos dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

**CLAUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**  
5.1. Do Fundo Municipal de Saúde de Rondon:  
5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;  
5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;  
5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;  
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;  
5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.  
5.2. Da Detentora da Ata:  
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;  
5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;  
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;  
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supréssos que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;  
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

**CLAUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:**  
6.1. O(s) medicamento(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Saúde, a qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.  
6.2. O(s) medicamento(s) que apresentarem(em) qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.  
6.3. A referida Nota Fiscal deverá conter ainda os seguintes dados do medicamento: número do lote, data de fabricação, data de validade e nome do fabricante.  
6.4. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Fundo Municipal de Saúde de Rondon – CNPJ nº 08.927.244/0001-26.

**CLAUSULA VII – DAS PENALIDADES:**  
7.1. A EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:  
a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento;  
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais;  
c) suspensão do direito de participar em licitações/concursos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo indelicado, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.  
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.  
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.  
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

**CLAUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:**  
8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29/6/1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2/10/1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 17/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.  
8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.  
**CLAUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**  
9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:  
9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;  
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;  
9.1.3. a detentora dar causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;  
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;  
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos;  
9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;  
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado ao comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e no internet no site do Município, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da publicação.  
9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a critério da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

**CLAUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
10.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:  
**ÓRGÃO: NOME - UNID**  
10.01 SECRETARIA DE SAÚDE / DIVISÃO DE SAÚDE PÚBLICA

**CLAUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO:**  
11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

**CLAUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO:**  
12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetivando os controles de

recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

**CLAUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES**  
13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

**CLAUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**  
14.1. Integra esta Ata, o Edital de Pregão Eletrônico nº. 17/2021 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.  
14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicará-se os princípios gerais de direito.  
14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.  
**CLAUSULA XV – ANTI-CORUPÇÃO**  
15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbabilidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.  
**CLAUSULA XVI – DO FORO:**  
16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços.  
E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.  
Rondon, 20/04/2021.

**FUNDO MUN. DE SAÚDE DE RONDON**      **NOROESTE MEDICAMENTOS - EIRELI**  
Gisela A. Andreazzi Giulinelli      Empresa Detentora da Ata  
Secretária Municipal de Saúde

Testemunhas:

1	RG	2	RG
---	----	---	----

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE**  
ESTADO DO PARANÁ  
Av. Tapejara, 88 – Centro – Caixa Postal 91 – CEP: 87780-000 – Telefone: (44) 3431-8000  
Paraiso do Norte – Estado do Paraná – CNPJ: 75.476.556/0001-58  
Site: <https://paraisodonorte.atende.net> – E-mail: [prefeitura\\_pso05@hotmail.com](mailto:prefeitura_pso05@hotmail.com)

**DECRETO Nº 1.153, DE 4 DE MAIO DE 2021.**

Regulamenta a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, no âmbito do Município de Paraiso do Norte.

CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, que dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021; e altera a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

**D E C R E T A :**

Art. 1º - Fica regulamentada a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, por força do art. 1º, parágrafo único, incisos IV, V, VI e VII, da referida Lei, para fins de contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento pelos servidores públicos, servidores públicos inativos, empregados públicos e pensionistas de servidores do Município, com acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação, válido até 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2021, data da publicação da Lei Federal nº 14.131 no Diário Oficial da União.

Paraiso do Norte/PR, 4 de maio de 2021.

Carlos Alberto Vizzotto  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Rua Mato Grosso, 354 - CEP 87.900-000 - Fone 344-725-8400

Fl. nº \_\_\_\_\_  
Serv.: \_\_\_\_\_

**TERMO ADITIVO Nº 002**

**CONTRATO Nº 029/2019-PML**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2019-PML**  
**LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2019-PML**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOANDA**  
**EMPRESA DETENTORA: ALAN MARCELO DA SILVA EIRELI**

Pelo Presente instrumento particular que celebraram o MUNICÍPIO DE LOANDA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Mato Grosso, 354, inscrita no CNPJ nº 76.972.074/0001-51 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor José Maria Pereira Fernandes, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.045.879-8 SSP-PR e do CPF/MF sob nº 389.032.968-15, e a Empresa ALAN MARCELO DA SILVA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 622, Centro, Telefone: (44) 3425-8900, CEP: 87.900-000, na Cidade de Loanda, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº. 07.961.516/0001-41, neste ato representado por seu sócio administrado, Senhor Alan Marcelo da Silva, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rodovia PR-218 KM 02, s/n, Estrada Paraná, Zona Rural, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.365.483-1 SSP/PR, e do CPF/MF nº. 005.725.179-1, a seguir denominado CONTRATADO, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO Nº 002 ao contrato de nº 029/2019-PML, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA**  
Tem o presente a finalidade de aditivar o Contrato nº 029/2019 – PML, o qual tem por objeto a contratação empresa especializada para fornecimento de serviços conectividade à rede municipal internet através de link dedicado, com conexão realizada em fibra óptica, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Trabalho e Serviço Social, Administração e Finanças e Saúde, do Município de Loanda-Pr, conforme descritos no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital Pregão Presencial nº 27/2019-PML.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
O Termo de Aditivo nº 002 ao contrato 029/2019-PML, possui amparo no art. 57, inciso II da lei 8.666/93 e, na Cláusula Sexta (do Prazo de Vigência), do aludido Contrato.

**CLAUSULA TERCEIRA**  
Através deste aditivo as partes resolvem prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº029/2019-PML, prorrogando-o por mais 12 (doze) meses, perfazendo o prazo total de vigência de 36 (trinta e seis) meses.

**PARAGRAFO ÚNICO:** A nova data de término do prazo de vigência do referido contrato será dia 12/04/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os pagamentos serão efetuados em parcelas mensais, sendo que a 1ª parcela será paga 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, desde que cumprido todas as exigências contratuais e da consequente entrega nota fiscal no setor financeiro, fixando o dia do pagamento para as próximas parcelas.

**CLAUSULA QUARTA** – Em virtude da prorrogação do prazo de vigência, os valores unitários de cada modulo permanecerão os mesmos pactuados no contrato inicial, perfazendo um valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo um valor global anual de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), referente ao lote de nº 01, o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), perfazendo um valor global anual de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), referente ao lote de nº 02, o valor mensal de R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais), perfazendo um valor global anual de R\$ 5.040,00 (cinco mil e quarenta reais), referente ao lote de nº 03, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor (R\$)	Valor Total (R\$)
1	PROVIMENTO DE SERVIÇO PARA SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE À REDE MUNDIAL INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO COM CONEXÃO REALIZADA EM FIBRA ÓPTICA (FAST ETHERNET) COM MÍNIMO 01 IP VÁLIDO FIXO, VELOCIDADE MÍNIMA DE 20 MBPS COM GARANTIA DE 100% BANDA DOWNLOAD E UPLOAD, INTERNET IRRESSTRITA (SEM FILTROS), COM POSSIBILIDADE DE ALARGAMENTO DE BANDA NO DECORRER DO CONTRATO, A SER INSTALADA NA CLÍNICA DA MULHER, PSF VILA NOVA, PSF ALTO DA GLÓRIA, PSF VILA UNIÃO, PSF VILA VITÓRIA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, PSF ARCO IRIS, HOSPITAL MUNICIPAL E SECRETARIA DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE LOANDA-PR.	MES	12	4.500,00	54.000,00
1	PROVIMENTO DE SERVIÇO PARA SOLUÇÃO DE CONECTIVIDADE À REDE MUNDIAL INTERNET ATRAVÉS DE LINK DEDICADO COM CONEXÃO REALIZADA EM FIBRA ÓPTICA (FAST ETHER				



publicação legal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Av. Tapejara, 88 - Centro - Caixa Postal 91 - CEP: 87780-000 - Telefone: (44) 3431-8000
Paraiso do Norte - Estado do Paraná - CNPJ: 75.476.556/0001-58
Site: https://paraisodonorte.atende.net - E-mail: prefeitura\_pso05@hotmail.com
PORTARIA Nº 136, DE 4 DE MAIO DE 2021.
Nomeação de Cargo em Comissão.
CARLOS ALBERTO VIZZOTTO, Prefeito do Município de Paraiso do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear, a partir de 5 de maio de 2021, o Sr. JOÃO OTÁVIO LEITE, portador da Carteira de Identidade - RG sob nº 13.556.285-8 SESP/PR, para exercer Cargo em Comissão, na função de Chefe da Divisão de Lazer, Símbolo CC-13.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Paraiso do Norte/PR, 4 de maio de 2021.
Carlos Alberto Vizzotto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
Site: www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 33/2021
O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUA, Estado do Paraná, através de Pregoeiro(s) e Equipe de Apoio, designados na forma do Decreto nº 4.988 de 14 de janeiro de 2021, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, objetivando REGISTRO DE PREÇOS para aquisição do objeto abaixo descrito, da seguinte forma:
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E EQUIPAMENTOS (CILINDRO DE OXIGÊNIO E RECARGA), PARA O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE, DESTA MUNICIPALIDADE.
DATA/HORA: 19/05/2021, às 15:00 horas.
LOCAL: Sala de Licitações desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Dom Pedro II, 800, centro, São João do Caiuá - Pr.
INFORMAÇÕES: Pregoeiro e Equipe de Apoio, no endereço: Rua Dom Pedro II, 800, centro, ou pelo telefone: (44) 3445-8150, ramal 205 ou e-mail: licitacao@saojoaodocaiua.pr.gov.br e pelo site desta prefeitura www.saojoaodocaiua.pr.gov.br.
São João do Caiuá, 4 de Maio de 2021.
STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Paraná 153 - Centro
Fones (44) 3672-1122 e 3672-583 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000
CNPJ 75.380.271/0001-66
"Administração Participativa"
2021 / 2024
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2021 - REGISTRO DE PREÇOS
LICITAÇÃO EXCLUSIVA MEI / ME / EPP
O Município de Rondon, Paraná, torna público que às 08:30 horas do dia 18 de maio de 2021, na plataforma eletrônica Bolsa de Licitação e Leilões - BLL, no site www.bll.org.br, realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, de acordo com as especificações do edital, tendo como objeto o Registro de preços para aquisição de suplemento alimentar e formulas infantis prescritas por médicos e nutricionistas para tratamento de saúde de crianças, idosos e pacientes com patologias, bem como para atendimento de decisões e determinações judiciais, pelo período de 12 meses. Valor Máximo Total: R\$252.139,00. Informações complementares, Edital completo e anexos poderão ser obtidos no site: www.rondon.pr.gov.br no link Licitações, ou através do e-mail: licita@rondon.pr.gov.br - Fone: (44) 3672-1122 - Divisão de Licitação.
Rondon - Pr., 04 de maio de 2021.
FABIANO RAATZ LOPES
Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780 - 000 - Fone: (044) 3431-1132 - CNPJ: 75.476.556/0001-58
www.paraisodonorte.pr.gov.br e-mail: licitacao@paraisodonorte.pr.gov.br
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
TERMO DE FOMENTO Nº 05/2021
Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e Art. 22 do Decreto Municipal nº 506/2017.
Inexigibilidade de Chamamento Público
Termo de Fomento 05/2021
Processo Administrativo nº 2021-007/2021
Contrato Administrativo nº 20/2021 - ID 86/2021
Objetos e Finalidades da Proposta: Desenvolver as potencialidades de 105 (cento e cinco) pessoas com Deficiência Intelectual e de Múltiplas Deficiências no Município de Paraiso do Norte.
Organização da Sociedade Civil (OSC): APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paraiso do Norte - CNPJ nº 76.977.495/0001-75
Valor do Repasse: R\$ 31.769,28 (Trinta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e vinte e oito centavos).
Dotação Orçamentária: 05.005.08.242.0009.2.019.3.3.50.43.00.00 - Fonte 31809
Vigência: 05/05/2021 a 31/12/2021
Paraiso do Norte, 04 de maio de 2021.
Carlos Alberto Vizzotto
Rosmar de Lourdes André Tamborim
Prefeito do Município Presidente da APAE

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Estado do Paraná - CNPJ 76.972.082/0001-06
Rua José Vicente, 257 - Fone: (044) 3429-1611 - CEP 87.990 - 000
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS
DECRETO Nº. 111/2020
SÚMULA: "Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, nos termos da Lei Municipal nº 20/2021, de 26 de março de 2021.
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito do Município de Diamante do Norte - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal nº 20/2021, de 26 de março de 2021
DECRETA:
Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.
I) Representantes do poder Executivo Municipal
Titular: Cleiton Gerey
Suplente: Severino Justi
Titular: Gilberto Alves de Araújo Júnior
Suplente: Nivaldo Siqueira Campo
II) Representante dos Professores de escolas públicas municipais de educação básica
Titular: Grazielle dos Santos Araújo
Suplente: Neucelina Aparecida Montemor Rocha
III - Representante dos Diretores de escolas públicas municipais de educação básica
Titular: Sirelei Aparecida Tietz
Suplente: Mirian Santos Rodrigues
IV) Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais de educação básica
Titular: Simone Soares
Suplente: Ana Cláudia Secundine Frauche
V) Representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais
Titular: Roseane da Silva Perceco
Suplente: Poliana Renata Siqueira Sobrinho
Titular: Renata Davoglio Artero
Suplente: Edileuza dos Santos Gava
VI) Representantes dos estudantes das escolas públicas municipais de educação básica
Titular: Gabriel Bispo Silva
Suplente: Raiani Lattanzzi
Titular: Julia Alencar Herrera
Suplente: Júlia Correia do Nascimento
VII) Representante do Conselho Municipal de Educação
Titular: Adriana Rodrigues Vicente Machado
Suplente: Luciana da Costa
VIII) Representante do Conselho Tutelar
Titular: Daniela Machado Ribeiro de Souza
Suplente: Fatima Dias da Ressurreição
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura de Diamante do Norte - PR, 04 de maio de 2021
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Rua Rio de Janeiro, 405 - Centro
Fone/Fax (44) 8029-1437 - Cep 87.800-000
CNPJ nº 01.528.063/0001-88
TERMO ADITIVO 02
PRORROGAÇÃO AO CONTRATO N. 02/2019
A CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON, pessoa jurídica, de direito público, com sede na Rua Rio de Janeiro n. 405, centro, CEP 87800-000, inscrita no CNPJ/MF 01.528.063/0001-88, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador ROBERTO SCARABOTO e por outro lado Empresa NETW TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à AV BRASILELA, nº 1636, bairro Centro, cidade de Rondon, Estado Pr, inscrita no CNPJ sob nº 21.187.889/0001-38, neste ato representada por seu Representante Legal, Senhor Darcy Luiz de Andrade, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem ADITAR O CONTRATO N. 02/2019 celebrado em 06.05.2019 mediante:
Cláusula Primeira - Fica alterada a cláusula primeira, parágrafo primeiro do Contrato 02-2019 e a cláusula primeira do Aditivo 01 conforme planilha a seguir:
Cláusula Segunda - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS- As despesas decorrentes do objeto deste aditivo contratual ocorrerão à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo identificada:
Cláusula Terceira - Através do presente aditivo o prazo de vigência do contrato é prorrogado para o período de 07/05/2021 a 06/05/2022, de acordo com o previsto na cláusula décima segunda do contrato.
As demais cláusulas permanecem inalteradas.
Rondon, 04 de maio de 2021.
Pelo Contratante: ROBERTO SCARABOTO Presidente
Pelo Contratado: DARCY LUIZ DE ANDRADE NETW TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
Testemunhas: [Assinaturas]

-COOPERATIVA DE SELEÇÃO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARANAVAI COOPERVAI
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
A COOPERVAI, vem através deste convocar seus 16 sócio-cooperados e 31 candidatos a sócios cooperados para Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária que ocorrerá no dia 14/05/2021 (sexta-feira) às 15:00hrs. A assembleia será realizada na Secretaria do Meio Ambiente-Rua Benedito Brambila-SN-Vila Operária-Paranavaí-Pr-Paranavaí-PR.
Ordem do dia da assembleia Extraordinária:
I- Admissão de sócio-cooperados
II- Desligamento sócio-cooperados
III- Outros assuntos de interesse da cooperativa
Ordem do dia da assembleia Ordinária:
I- Eleição Diretoria
II- Prestação de contas ano de exercício 2020
III- Aprovação do balanço ano 2020
IV- Outros assuntos de interesse da cooperativa
Informamos ainda o registro de chapa único para o pleito eleitoral, conforme relação abaixo:
1) PRESIDENTE PATRICIA CRISTIANE DOS SANTOS
2) VICE-PRESIDENTE APARECIDO DE OLIVEIRA
3) 1º TESOUREIRO JOAO BASTISTA DOS SANTOS
4) 2º TESOUREIRO ROSMERE MARTINS DE MELO
5) 1º SECRETÁRIO ANA PAULA GOUVEIA DOMINGOS
6) 2º SECRETÁRIO TIAGO DE OLIVEIRA
7) FISCAL MARIA DO CARMO DE SOUZA
8) FISCAL RONILDA RODRIGUES DE OLIVEIRA CARNEIRO
9) FISCAL DIEGO DE MENDONÇA DA SILVA
10) SUPLENTE ELIAS SCARPELLI
11) SUPLENTE NEUSA LUIZA COLLET OIRA
12) SUPLENTE DIEGO DE SOUZA RAPOZO
Sua presença é de suma importância. Contamos com a presença de todos.
Paranavaí, 13 de Maio 2021.
Patricia Cristiane dos Santos
CPF 048.619.849-68
Presidente da COOPERVAI

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 0104/2021
SÚMULA: "Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao Servidor Municipal, em conformidade com a Lei Municipal nº. 0377/2017, de 16 de maio de 2017".
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 0377/2017, de 16 de maio de 2017, que dispõe sobre Inclusão dos Parágrafos 1º, 2º e 3º no Art. 114 da Lei Municipal nº. 066/2009, de 11 de novembro de 2009 e dá outras providências.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder afastamento de 90 (noventa) dias das atividades por motivo de Licença Prêmio por Assiduidade, para o servidor efetivo, conforme discriminação:
Matrícula Nome Período aquisitivo Período de Gozo
77 APARECIDO MOREIRA DA COSTA 03/12/2002 a 02/12/2007 05/05/2021 a 03/08/2021
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE;
Gabinete do Prefeito, 04 de Maio de 2021.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 052.989.279-04

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax: (044) 429-1133 - CEP 87990-000
PORTARIA Nº 051/2021
SÚMULA: Designa Servidora para exercício da função de Ouvidora do Sistema Único de Saúde - SUS, e da outras providências.
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito Municipal de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.
RESOLVE
Art. 1º. DESIGNAR a servidora, GRASIELE CARRILHO DA SILVA DE ARAUJO, MATRÍCULA Nº 70180, CPF 037.251.649-16, para exercício da função de Ouvidoria do Sistema Único de Saúde - SUS, sem ônus para o município, nos termos da Lei Municipal nº 20/2014, a partir de 01/04/2021.
Art. 2º. Fica revogada a portaria nº 047/2020 de 24 de abril de 2020.
Art. 3º. Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente portaria, que entrará em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Diamante do Norte, em 27 de abril de 2021.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal
LEANDRO GARGANTINI
Secretário Municipal da Administração e Finanças

MAIS TRABALHO MAIS PARANÁ
Agência do Trabalhador
A AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI TORNA PÚBLICO AS SEGUINTE VAGAS: (AMBOS OS SEXOS) - VAGAS PARA 04/05/2021
OCUPAÇÃO VAGAS
- PCD/Reabilitado - Armador de Estrutura de Concreto Armado 1
- PCD/Reabilitado - Auxiliar de Linha de Produção 3
- PCD/Reabilitado - Concretista I 1
- PCD/Reabilitado - Empacotador 1
- PCD/Reabilitado - Empacotador a Mão 2
- PCD/Reabilitado - Vendedor Interno 1
Acougueiro 2
Atendente de Farmácia 1
Auxiliar Administrativo 1
Auxiliar de Linha de Produção 10
Auxiliar de Manutenção 1
Auxiliar de Marceneiro 1
Auxiliar de Refrigeração 1
Auxiliar Técnico de Laboratório Industrial 2
Balançeiro 1
Comprador 1
Contador 1
Diarista 1
Eletricista Automotivo 1
Empregado Doméstico Mensalista 1
Encarregado de Obras 1
Gerente Administrativo 1
Gerente de Hotel 1
Lider de Produção 1
Maçaqueiro 1
Mecânico de Colheiteadeira 1
Mecânico de Manutenção Industrial 1
Mecânico de Máquinas Pesadas 1
Mecânico Motor a Diesel 1
Mestre de Obras 1
Motorista Entregador Cnh C 1
Office-Boy 1
Operador de Empilhadeira 1
Operador de Máquinas de Fecularia 1
Pedreiro 12
Professor de Contraibao 1
Professor de Inglês 1
Professor de Instrumentos de Corda 1
Professor de Instrumentos de Sopro 1
Projetista Construção Civil 1
Promotor de Vendas 1
Representante Comercial 2
Secretário Escolar 1
Serralheiro 1
Serviços Gerais 1
Soldador 2
Técnico de Enfermagem 1
Técnico de Informática 1
Técnico em Ar Condicionado 1
Técnico em Segurança do Trabalho 2
Vaga Temporária - Nutricionista 2
Vendedor Externo 1
Vendedor Externo 1
Vendedor Interno 1
Total Geral 83
PCD - CORRESPONDE ÀS VAGAS DESTINADAS A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (LEI 8.742, DE 07/12/93)
OS INTERESSADOS DEVEM COMPARECER MUNIDOS DA CARTEIRA DE TRABALHO, RG E CPF NA AGÊNCIA DO TRABALHADOR DE PARANAVAI, ENDEREÇO: RUA MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 1.701 - CENTRO, DAS 8h ÀS 16h.
OBSERVAÇÃO: AS VAGAS ESTÃO SUJEITAS A ALTERAÇÕES NO DECORRER DO DIA E SÓ ESTARÃO VIGENTES ENQUANTO HOVER DISPONIBILIDADE

TELEFONES ÚTEIS
Disk-Denúncia 197
Narcodenúncia 181
Polícia Militar 190
Polícia Federal 194
Polícia Rodoviária Federal 3446-6142
Corpo de Bombeiros 193
Ouvidoria Municipal 156
Copel 0800-5100116
Sanepar 115
Procon/Paranavaí 3902-1055
Delegacia 3421-1550
Fórum 3421-2500
Pronto Atendimento (P.A.) 3902-1105
3902-1112
Prefeitura 3421-2300
Santa Casa de Paranavaí 3421-8300
IML 3422-7746
Diário do Noroeste 3421-4050
Guarda Municipal 153 ou 3423-2455

Doar sangue é um ato de amor.
Procure o HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAI
3421-5160